



PROJETO DE LEI Nº
28 /2026.
15 de abril de 2026.

LDO - 2027
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITO: Felipe Souza
Pinheiro



Mensagem Nº. ____/2026

Itapipoca/CE, 15 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei para apreciação referente à **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027**, em cumprimento as determinações legais, de forma que, procuramos estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis, que serão obedecidas e aplicadas quando na elaboração da **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** para o Exercício em tela, em restrita observância das normas constitucionais, ademais, todas as exigências da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000(LRF).

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:511253
07315

Assinado de forma digital por
FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.04.15 13:43:01
-03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta



**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO – I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica desta Municipalidade, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições sobre as vinculações com Educação e Saúde;
- V. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VIII. As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2º - O Poder executivo poderá prover adequações nas Unidades Gestoras e Orçamentárias, alterar denominações, incluir novas unidades e excluir as inadequadas, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica.

§ 3º - O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais das receitas, despesas, resultados primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, em conformidade com a portarias Nº 699 de 07 de julho de 2023 e 989 de 14 de junho de 2024 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes demonstrativos.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;



- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos, V, VI, VII, VIII e XI.

§ 4º - O anexo de metas fiscais poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, inclusive por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Todas as alterações devem ser submetidas à apreciação e deliberação do poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO – II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2027, são as constantes do anexo de Metas e Prioridades, elaborado por ocasião da elaboração do Plano Plurianual para o período de 2026-2029.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2027, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas, deverão ser preenchidos de acordo com as metas estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional:

- a) Anexos de Riscos Fiscais – ARF - Tabela 1 - Demonstrativo dos riscos fiscais e providências;
- b) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 1 - Demonstrativo 01 – metas anuais;
- c) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 2 - Demonstrativo 02 – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- d) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 3 - Demonstrativo 03 – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- e) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 4 - Demonstrativo 04 – evolução do patrimônio líquido;
- f) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 5 - Demonstrativo 05 – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 6 - Demonstrativo 06 – avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- h) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 7 - Demonstrativo 07 – estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 8 - Demonstrativo 08 – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;



§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no **SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL**, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO – III **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto no Artigo 22, da Lei Federal n.º 4.320/64 e o §5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexos dos orçamentos, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;



- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - Acompanhará o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e créditos concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

CAPÍTULO – IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos Fundos Especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais encaminharão até o dia 25 de agosto de 2026, à Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação.

1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão ser identificadas por Projeto e Atividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades, se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto da Lei Orçamentária Anual, poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.



§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, sendo utilizados na mesma destinação sem a necessidade de crédito adicional, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A Conta Orçamentária destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º - Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os Artigos. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

a) – Nas previsões de receitas:

I – Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III – Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Específica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.



IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação.

b) – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- III. Atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria, todas as receitas orçamentárias estarão centralizadas.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos;
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ter sede ou desenvolvam suas atividades no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2027 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, cultura e desportos serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

- a. Relatório consubstanciados das atividades;
- b. Balancete Financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;



d. Comprovação de desempenho.

§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e,
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
- IV. Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
- V. Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os artigos. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. Acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio,



ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais, apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput*.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2027, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I - Investimentos;

II - Pessoal e Encargos Sociais;

III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;

IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 2º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 3º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. Pagamento da dívida interna; e,
- II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem



necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 17 - O sistema de Controle Interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS e ao final do exercício financeiro como Dívida Ativa Não Tributária, em nome do respectivo responsável, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os artigos. 80 e seus §§, bem como os artigos. 81, 83, 84 do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2027 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros.

§ 1º – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

§ 2º – As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.



§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

Art. 21 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:

- a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

CAPÍTULO – V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências constitucionais relativas à participação dos municípios na arrecadação da União e dos Estados, visando à manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição federal e do Art. 216 da Constituição Estadual.

Art. 23 – Os Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), na forma da Lei Federal nº 14.113/2020, serão identificados por código próprio, relacionado a sua origem e a sua aplicação.:



Art. 24 – A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo de 15% (quinze por cento) da Receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências constitucionais relativas à participação dos municípios na arrecadação da União e dos Estados, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 25 – Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 26 – O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Específica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – As exigências dos artigos. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

II – O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 27 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



Art. 28 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 29 A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

I - Existirem cargos ou empregos vagos a preencher;

II - Prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;

III - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

CAPÍTULO – VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30 – Será objeto de projetos de Lei no que couber as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes, obedecendo sempre os princípios norteadores constitucionais e tributários.

Art. 31 – As medidas previstas no artigo anterior levarão conta:

I – Os efeitos socioeconômicos da proposta;

II – A capacidade Econômica do contribuinte;

III – A Capacidade do tesouro municipal de suportar o impacto financeiro da proposta;

IV – A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária;

V – A Localização;

VI – A geração de emprego;

VII – A distribuição de renda.



Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na diminuição de Despesas Públicas.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou específico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

Art. 33 - A Prescrição de crédito de Dívida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

Art. 34 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente ou na diminuição de despesas públicas.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 35 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- III. Aumentar o número de parcelas;
- IV. Proceder ao encontro de contas;
- V. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.
- VI.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:



- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

CAPÍTULO – VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – A disponibilidade da conta Bancos constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II – A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III – As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

IV – As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V – As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 37 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2026), apresentando-se a receita nos três últimos exercícios financeiros.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2027, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2026, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as



devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 38 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 6% (seis por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2026, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de junho de 2026, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2027, conforme o resultado apurado de Dezembro/2026, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos Duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

Art. 39 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2027, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2027, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 40 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando à abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o Município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 41 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 42 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 43 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.



Art. 44 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2026 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo no âmbito de suas dotações, no início de exercício de 2027, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Os subprojetos e subatividades em execução em 2026, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 45 – Ficam autorizadas as despesas a serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2027, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
- III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V – Suprimento de Fundos.



VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.

VII – Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social.

Art. 46 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 47 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

a) – **Primeiras despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

b) – **Segundas despesas limitadas**, Despesas referentes a obras e instalações;

c) – **Terceiras despesas limitadas**, Despesas referentes a aquisição de material permanente;

d) – **Quartas despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos, como combustíveis, peças, insumos e outros bens necessários ao funcionamento do Município;

e) – **Quintas despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

Art. 48 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 49 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.



Art. 50 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 51 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 14.133/2021 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 52 – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento de 2027 nos seguintes Limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Lei Orçamentária sancionada para o ano de 2027.

§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentaria, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Crédito Adicional previsto nos incisos anteriores.

Art. 53 – Consistem vantagens especiais da Educação Básica o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos Profissionais da Educação Básica, oriundo do saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;



Art. 54 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto na LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 55 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 56 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativo das naturezas de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 57 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 58 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Convênio.

Art. 59 - As ações vinculadas a Criança e ao Adolescente deverão ser vinculadas sobre as privações que afetam crianças e adolescentes e os desafios atuais, que incluem o agravamento da insegurança alimentar e da pobreza extrema, priorizando a alfabetização e as persistentes desigualdades raciais, combatendo a condição de pobreza e o acesso a direitos básicos, como educação, saneamento, água, alimentação, esporte, lazer, cultura, proteção contra o trabalho infantil, moradia e informação.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

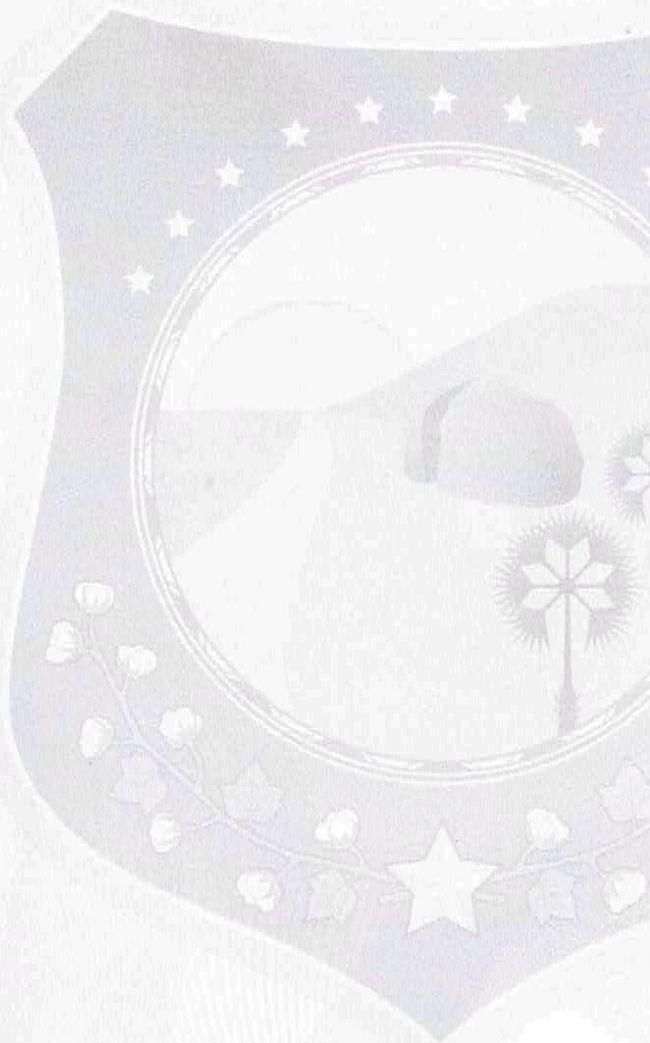
Art. 60 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições contidas na Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne à esfera municipal.

Art. 61 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE, em 15 de abril de 2026.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca





PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

200
ANOS
de Emancipação

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

Av. Anastácio Braga, nº 195 - São Sebastião - CEP: 62.508-170 - Itapipoca - CE/Brasil

(88) 3631-5950 itapipoca.ce.gov.br [f /prefeituradeitapipoca](https://www.facebook.com/prefeituradeitapipoca)





1. INTRODUÇÃO

O parágrafo 3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) Lei 101/2000, estipula que a lei de diretrizes orçamentária (LDO) deve incluir o Anexo de Riscos Fiscais. Esse anexo tem a finalidade de avaliar os passivos contingentes e outros riscos que possam influenciar as finanças públicas, apresentando as medidas a serem adotadas diante de cada risco.

O demonstrativo dos riscos fiscais e providências exposto a seguir, busca proporcionar transparência em relação a eventos potenciais que possam impactar a estabilidade fiscal da administração pública. Este documento foi desenvolvido em conformidade com a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da secretaria do Tesouro Nacional publicado em 15 de setembro de 2025.

2. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas sendo dividido em passivos contingentes e demais riscos fiscais passivos.

Os passivos contingentes referem-se a riscos fiscais resultantes de compromissos assumidos pelo governo com base em leis ou contratos, dependendo da realização de eventos futuros, os quais podem ou não ocorrer, para gerar obrigações de pagamento. Isso pode incluir demandas judiciais, dívidas em processos de reconhecimento, avais e garantias concedidas, assunção de passivos, assistências diversas e outros passivos contingentes.

Os demais riscos fiscais passivos englobam diferentes categorias de riscos fiscais, incluindo, por exemplo, os riscos orçamentários, tais como a frustração de arrecadação, restituição de tributos a maior, discrepância nas projeções e outros eventos fiscais desfavoráveis.

Em relação às providências, identifica-se as ações a serem tomadas em caso de concretização dos respectivos riscos.



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ITA PIPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Redução da despesa corrente	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Redução da despesa corrente	500.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação de 1% da Receita Corrente	8.936.375,07	Redução da despesa corrente/Capital	8.936.375,07
Restituição de Tributos a Maior	100.000,00	Redução da despesa corrente/Capital	100.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Redução da despesa corrente	500.000,00
SUBTOTAL	9.536.375,07	SUBTOTAL	9.536.375,07
TOTAL	11.036.375,07	TOTAL	11.036.375,07

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2023, 2024, 2025 e 2026), Site TCE-CE (PCG exercícios 2023, 2024 e 2025) Data da emissão 14/04/2026> e hora de emissão 10:30hr

A prefeitura Municipal de Itapipoca (PMS) apresenta risco de passivos contingentes no montante de R\$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos reais) referentes às demandas judiciais. Já no tocante aos demais riscos fiscais passivos a quantia de R\$ 11.036.375,00 (onze milhões, trinta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais, cento e cinquenta reais) que correspondem à possibilidade de frustração na arrecadação, restituição de tributos a maior, discrepância de projeção e outros riscos fiscais.

Cabe frisar que o valor total dos riscos supra-apresentados corresponde aproximadamente a 1,23% da Receita Corrente Líquida do Exercício financeiro para 2027.

É importante esclarecer que na hipótese de concretização dos riscos em questão serão adotados como cancelamento de dotação de investimentos e limitação dos empenhos.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

200
ANOS
de Emancipação

ANEXO II

METAS FISCAIS

📍 Av. Anastácio Braga, nº 195 - São Sebastião - CEP: 62.508-170 - Itapipoca - CE/Brasil

☎ (88) 3631-5950 🌐 itapipoca.ce.gov.br @ [f/prefeituradeitapipoca](https://www.facebook.com/prefeituradeitapipoca)





1. INTRODUÇÃO

O 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), estabeleceu que o Anexo de Metas Fiscais, que a Abrange as metas anuais relacionadas às receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, será parte integrante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

A elaboração deste anexo segue os critérios e as medidas definidos na 15ª edição do Manual De Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria Do Tesouro Nacional (STN).

O anexo de meta fiscais é composto por 08 (oito) demonstrativos, sendo eles:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Dentro deste contexto, é importante destacar que os cálculos para prever as receitas e determinar as despesas foram guiados pelo histórico das contas municipais e pelo panorama macroeconômico pelo relatório do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, publicados em 13 de março de 2026:

1.1. DEMONSTRATIVOS I – METAS ANUAIS

Conforme o MDF o propósito deste demonstrativo é fornecer diretrizes para elaboração do Projeto De Lei Orçamentária Anual (PLOA) a fim de facilitar a consecução das metas conforme o planejamento da administração pública.

Além disso o demonstrativo inclui dados relativo aos valores correntes e constantes abrangendo receitas, despesas, resultado nominal e primário, bem como o montante da dívida pública para o exercício ao qual se refere e para os dois anos subsequentes como ilustra o quadro abaixo.



PREFEITURA DE
Itaipoca
Pra frente pra gente

200
ANOS
de emancipação

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

ITAPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029			RS 1,00		
	Valor	Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor	Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor	Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Corrente (a)				Corrente (b)				Corrente (c)			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	948.488.994,00	913.765.890,17	0,30	106,14	978.994.418,70	911.260.430,88	0,29	102,78	1.044.697.547,55	904.618.924,85	0,29	102,78
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	904.326.945,28	871.220.563,85	0,29	101,20	963.922.090,97	897.239.916,92	0,29	101,20	1.028.022.910,02	890.691.661,68	0,29	101,20
Receitas Primárias Correntes	880.530.638,57	848.295.412,88	0,28	98,53	938.557.607,65	873.621.333,90	0,28	98,53	1.000.971.688,56	867.254.151,52	0,28	98,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.884.425,31	52.975.168,89	0,02	6,14	58.301.308,94	54.453.760,89	0,02	6,14	62.391.645,98	54.056.887,54	0,02	6,14
Transferências Correntes	805.586.227,16	776.094.651,18	0,25	90,15	838.674.359,53	799.264.992,63	0,25	90,15	915.716.204,44	793.439.738,85	0,25	90,15
Demais Receitas Primárias Correntes	20.059.986,10	19.235.612,81	0,01	2,24	21.381.939,18	19.902.580,38	0,01	2,24	22.803.838,14	19.757.525,14	0,01	2,24
Receitas Primárias de Capital	23.796.306,71	22.925.150,97	0,01	2,66	25.364.483,32	23.609.583,02	0,01	2,66	27.061.721,46	25.437.510,16	0,01	2,66
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	948.488.994,00	913.765.890,17	0,30	106,14	978.994.418,70	911.260.430,88	0,29	102,78	1.044.697.547,55	904.618.924,85	0,29	102,78
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	944.329.108,24	909.758.293,20	0,29	105,67	971.560.396,58	904.340.748,72	0,29	102,00	1.036.169.162,95	897.748.675,16	0,29	102,00
Despesas Primárias Correntes	816.278.060,81	788.395.048,95	0,26	91,34	870.070.785,02	809.879.930,12	0,26	91,34	927.930.492,27	803.970.362,90	0,26	91,34
Pessoal e Encargos Sociais	412.398.122,32	397.300.695,88	0,13	46,15	439.275.138,58	409.162.136,94	0,13	46,15	468.806.906,62	466.180.055,52	0,13	46,15
Outras Despesas Correntes	403.879.938,49	389.094.353,08	0,13	45,20	430.495.626,44	400.710.793,18	0,13	45,20	459.123.585,60	397.790.307,38	0,13	45,20
Despesas Primárias de Capital	113.337.797,52	109.188.629,60	0,04	12,68	85.806.758,38	79.870.019,81	0,03	9,01	91.512.907,81	79.287.906,07	0,03	9,01
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	14.713.250,00	14.174.616,64	0,00	1,65	15.682.853,18	14.597.798,79	0,00	1,65	16.725.762,91	14.491.466,19	0,00	1,65
Receita Total (COM FONTES RPPS)	99.611.006,00	95.964.360,31	0,03	11,15	106.175.371,20	98.829.383,24	0,03	11,15	113.236.033,40	98.109.088,66	0,03	11,15
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	66.286.286,00	63.859.620,42	0,02	7,42	70.654.552,25	65.766.154,02	0,02	7,42	75.353.079,97	65.288.832,97	0,02	7,42
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	99.611.006,00	95.964.360,31	0,03	11,15	106.175.371,20	98.829.383,24	0,03	11,15	113.236.033,40	98.109.088,66	0,03	11,15
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	48.773.718,40	46.988.188,02	0,02	5,46	51.987.906,44	48.393.383,24	0,02	5,46	55.445.102,22	48.038.316,80	0,02	5,46
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	-40.002.163,06	-38.537.729,34	-0,01	-4,48	-7.638.305,60	-7.109.831,81	0,00	-0,80	-8.146.252,93	-7.068.013,48	0,00	-0,80
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	-22.469.595,46	-21.666.276,93	-0,01	-2,52	11.028.340,20	10.265.319,04	0,00	1,16	11.761.724,83	10.190.502,69	0,00	1,16
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	12.049.210,42	11.608.102,52	0,00	1,35	12.843.253,39	11.954.663,27	0,00	1,35	13.697.329,74	11.887.534,53	0,00	1,35
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	20.410.127,61	19.602.956,04	0,01	2,28	21.355.155,02	20.249.974,42	0,01	2,28	25.201.872,83	20.102.387,27	0,01	2,28
Divida Pública Consolidada (DC)	388.749.355,37	374.317.683,40	0,12	43,50	402.355.302,81	374.517.683,40	0,12	42,24	416.438.028,20	360.807.016,76	0,12	40,99
Divida Consolidada Líquida (DCL)	333.208.460,80	321.010.077,85	0,11	37,29	344.870.756,93	321.010.077,85	0,10	36,21	356.941.233,43	309.258.263,82	0,10	35,14
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-21.832.294,33	-21.033.038,83	-0,01	-2,44	-11.602.296,13	-10.853.413,26	0,00	-1,22	-12.070.476,49	-10.458.008,92	0,00	-1,19

FONTE: Portal da Transparência do Município (RRHO, RCF exercícios 2023, 2024, 2025 e 2026), Site TCE-CE (PGC exercícios 2023, 2024 e 2025) Data da emissão: 14/04/2026 e hora de emissão: 10:20hr



Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	316.622.191.397,10	337.830.020.710,16	360.668.174.685,22
Receita Corrente Líquida - RCL	893.637.507,29	952.528.219,02	1.015.871.345,59

Inicialmente é importante lembrar que o resultado primário é obtido pela diferença entre as receitas primárias, e a despesa primária seu objetivo é demonstrar economia fiscal que o ente tentará alcançar e o esforço para amortizar a dívida pública. Para o exercício de 2027, o valor previsto das receitas primárias é de R\$ 904.326.945,28 (novecentos e quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), e as despesas primárias é de R\$ 944.329.108,34 (novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e oito reais e trinta e quatro centavos) estabelecendo uma meta de resultado primário de R\$ - 40.002.163,06 (quarenta milhões dois mil cento e sessenta e três reais e seis centavos negativos).

Quanto ao resultado nominal abaixo da linha, este registra os valores esperados do exercício financeiro que se refere à Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO, e para os dois exercícios seguintes. Ressalta-se que em consonância com o que preconiza o MDF 15ª edição, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser considerada a metodologia abaixo da linha, logo o resultado nominal para o exercício de 2027 é de R\$ -21.832.294,33 (vinte e um milhões, oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos negativos), vale ressaltar que não há limite pré-estabelecido em lei motivo pelo qual fica a cargo do município a responsabilidade de estabelecer as metas de resultado primário e nominal.

Por fim, destaca-se que para o ano de 2027 foi estimado o valor de R\$ 388.749.355,37 (trezentos e oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), para a dívida pública consolidada e de R\$ 333.208.460,80 (trezentos e trinta e três milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos) para dívida pública consolidada líquida.

1.2 DEMONSTRATIVOS II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O propósito do demonstrativo é confrontar as metas estabelecidas no exercício financeiro anterior ao ano de elaboração da LDO, a fim de conferir o cumprimento das metas estabelecidas.

AMF/Tabela 2 – DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ITAIPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação		RS 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	821.692.150,92	0,0029	1,18	935.199.885,44	0,00	0,00	113.507.734,52	13,81	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	748.949.797,38	0,0027	1,08	861.961.445,93	0,00	0,00	113.011.648,55	15,09	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	821.692.150,92	0,0029	1,18	904.205.856,53	0,00	0,00	82.513.705,61	10,04	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	718.826.939,46	0,0026	1,03	890.075.309,04	0,00	0,00	171.248.369,58	23,82	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	83.361.000,00	0,0003	0,12	109.153.014,23	0,00	0,13	25.792.014,23	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	65.161.000,00	0,0002	0,09	68.575.910,60	0,00	0,08	3.414.910,60	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	83.361.000,00	0,0003	0,12	42.877.361,29	0,00	0,05	-40.483.638,71	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	53.145.826,60	0,0002	0,08	42.801.496,57	0,00	0,05	-10.344.330,03	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.717.402,74	0,0000	0,01	-28.113.863,11	0,00	-0,03	-33.831.265,85	-591,72	
Divida Pública Consolidada (DC)	17.732.576,14	0,0001	0,03	-2.339.449,08	0,00	0,00	-20.072.025,22	0,00	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	271.533.115,54	0,0010	0,39	277.517.477,61	0,00	0,33	5.984.362,07	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	272.650.517,42	0,0010	0,39	260.335.423,30	0,00	0,31	-12.315.094,12	0,00	
FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2023, 2024 e 2025), Site TCE-CE (PCG exercícios 2023, 2024 e 2025) Data da emissão 14/04/2026- e hora de emissão 10:30hr	-50.642.058,54	-0,0002	-0,07	-38.326.964,42	0,00	-0,04	12.315.094,12	-24,32	

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF 14ª Edição. Ocorre que nas edições anteriores não havia a previsão dos valores "COM RPPS". Portanto, não foram apresentados na LDO 2024.

RS 1,00	
Parâmetros	Valor Realizado 2025
PIB nominal	279.015.739.746,32
Receita Corrente Líquida - RCL	694.672.672,38
	276.465.353.180,85
	852.563.242,44

O demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB Estadual e da receita corrente líquida – RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária) resultados primários e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da lei de diretrizes orçamentárias que é a LDO 2025.

1.3 DEMONSTRATIVOS III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme o MDF, o objetivo do demonstrativo é dar transparência sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes ao ano de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente e é acompanhado de memória de cálculo e análise de parâmetros para os valores apresentados nas metas.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ITAPIPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	849.920.621,34	935.199.885,44	10,03%	906.740.000,00	-3,04%	948.488.994,00	4,60%	978.994.418,70	3,22%	1.044.097.547,55
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	763.764.420,29	861.961.445,93	12,86%	846.668.800,00	-1,77%	904.326.945,28	6,81%	963.972.090,97	6,59%	1.028.022.910,02
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	846.314.675,36	904.205.856,53	6,84%	906.740.000,00	0,28%	948.488.994,00	4,60%	978.994.418,70	3,22%	1.044.097.547,55
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	831.277.150,89	890.075.309,04	7,07%	902.845.340,64	1,43%	944.329.108,34	4,59%	971.560.396,58	2,88%	1.036.169.162,95
Receita Total (COM FONTES RPPS)	85.333.133,06	109.153.014,23	27,91%	93.260.000,00	-14,56%	99.611.006,00	6,81%	106.175.371,30	6,59%	113.236.033,49
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	70.045.844,43	109.153.014,23	2,10%	62.060.000,00	-9,50%	66.286.286,00	6,81%	70.654.552,25	6,59%	75.353.079,97
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	41.804.905,16	68.575.910,60	2,57%	93.260.000,00	117,50%	99.611.006,00	6,81%	106.175.371,30	6,59%	113.236.033,49
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	38.672.075,08	42.801.496,57	10,68%	45.664.000,00	6,69%	48.773.718,40	6,81%	51.987.906,44	6,59%	55.445.102,22
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-67.512.730,60	-28.113.863,11	-58,36%	19.108.817,16	-167,97%	-40.002.163,06	-309,34%	-7.638.305,60	-80,91%	-8.146.252,93
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-36.138.961,25	-2.339.449,08	-93,53%	345.615.949,29	-14873,39%	-22.489.595,46	-106,51%	11.028.340,20	-149,04%	11.761.724,83
Dívida Pública Consolidada (DC)	212.500.798,04	277.517.477,61	30,60%	345.615.949,29	24,54%	388.749.355,37	12,48%	402.355.582,81	3,50%	416.438.028,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	222.008.458,88	260.335.423,30	17,26%	311.376.166,48	19,61%	333.208.460,80	7,01%	344.870.756,93	3,50%	356.941.233,43
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-63.459.276,48	-38.326.964,42	-39,60%	-51.040.743,18	33,17%	-21.832.294,33	-57,23%	-11.662.296,13	-46,58%	-12.070.476,49

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	619.376.975,71	799.726.132,90	29,12%	839.140.518,14	4,93%	913.765.890,17	8,89%	911.260.430,88	-0,27%	904.618.924,85	-0,73%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	556.590.915,57	737.097.068,34	32,43%	783.547.759,58	6,30%	871.220.563,85	11,19%	897.230.916,92	2,99%	890.691.661,68	-0,73%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	616.749.153,93	773.221.922,13	25,37%	839.140.518,14	8,53%	913.765.890,17	8,89%	911.260.430,88	-0,27%	904.618.924,85	-0,73%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	605.790.605,34	761.138.336,28	25,64%	835.536.214,29	9,77%	909.758.293,20	8,88%	904.340.748,72	-0,60%	897.749.675,16	-0,73%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	62.186.251,93	93.341.027,22	50,10%	86.307.259,77	-7,54%	95.964.360,31	11,19%	98.829.383,24	2,99%	98.109.088,66	-0,73%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	51.045.688,50	58.641.953,07	14,88%	57.433.289,10	-2,06%	63.859.620,42	11,19%	65.766.154,02	2,99%	65.286.832,97	-0,73%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	30.465.192,96	36.666.114,77	20,35%	86.307.259,77	135,39%	95.964.360,31	11,19%	98.829.383,24	2,99%	98.109.088,66	-0,73%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	28.182.152,90	36.601.239,87	29,87%	42.259.647,33	15,46%	46.988.168,02	11,19%	48.391.003,18	2,99%	48.038.316,80	-0,73%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-49.199.689,77	-24.041.267,94	-51,14%	-51.988.454,71	116,23%	-38.537.729,34	-25,87%	-7.109.831,81	-81,55%	-7.058.013,48	-0,73%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-26.336.154,18	-2.000.554,74	-92,40%	23.114.484,04	-1255,40%	-21.666.276,93	-193,73%	10.265.319,04	-147,38%	10.190.502,69	-0,73%
Dívida Pública Consolidada (DC)	154.859.287,23	237.316.088,93	53,25%	319.849.512,28	34,78%	374.517.683,40	17,09%	374.517.683,40	0,00%	360.807.016,76	-3,66%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	161.787.965,12	222.623.039,82	37,60%	288.162.381,36	29,44%	321.010.077,85	11,40%	321.010.077,85	0,00%	309.258.263,82	-3,66%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-46.245.747,85	-32.774.891,78	-29,13%	-47.235.542,36	44,12%	-21.033.038,85	-55,47%	-10.855.413,26	-48,39%	-10.458.008,92	-3,66%

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2023, 2024 e 2025), Site TCE-CE (PCG exercícios 2023, 2024 e 2025) Data da emissão 14/04/2026< e hora de emissão 10:30hr

Variáveis	2025	2026	2027	2028	2029
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,26	4,10	3,80	3,50	3,50
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	2,29	1,83	1,80	2,00	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará (%)	2,87	2,89	3,01	3,09	3,15
PIB Ceará (R\$)	278.455.353.180,85	296.117.665.165,17	316.622.191.397,10	337.830.020.710,16	360.688.174.685,22
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,50	5,40	5,47	5,50	5,51
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	15,00	12,25	10,50	10,00	9,50

FONTE: Relatório Focus/BCB (13/03/2026), IBGE e IPECE.

OBS: Para o ano de 2025 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB);

Os valores do PIB em 2025 são estimativas, enquanto para o período 2026-2029 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo Focus/BCB, para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

1.4 DEMONSTRATIVOS IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Este demonstrativo apresenta o valor do Patrimônio Líquido do Município nos três exercícios anteriores ao de elaboração da Lei De Diretrizes Orçamentária – LDO, obtidos a partir do Balanço Patrimonial Publicado.

AMF/Tabela 4 – DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ITAPIPOCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado		700.227.642,05	100,00%	539.465.290,40	100,00%	365.698.840,27	100,00%
TOTAL		700.227.642,05	100,00%	539.465.290,40	100,00%	365.698.840,27	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%
Patrimônio					
Reservas					
Lucros ou Prejuízos Acumulados		243.775.738,93	100,00%	175.497.052,33	100,00%
TOTAL		243.775.738,93	100,00%	175.497.052,33	100,00%

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2023, 2024, 2025 e 2026), Site TCE-CE (PCG exercícios 2023, 2024 e 2025)
Data da emissão 14/04/2026> e hora de emissão 10:30hr

1.5 DEMONSTRATIVOS V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Este demonstrativo apresenta o valor arrecadado com a receita de alienação de ativos bem como seus rendimentos e valor da despesa executada (despesas líquidas e somadas nas despesas escritas em restos a pagar não processados) nos três exercícios anteriores ao de elaboração da Lei De Diretrizes Orçamentária – LDO.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE

ITAIPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

	R\$ 1,00		
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	18.861,68	970.191,13	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	960.821,26	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	18.861,68	9.369,87	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	431.434,00	340.471,90	57.110,13
Inversões Financeiras	431.434,00	340.471,90	57.110,13
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
	2025 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (I) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	160.036,78	572.609,10	-57.110,13

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2023, 2024, 2025 e 2026), Site TCE-CE (PCG exercícios 2023, 2024 e 2025) Data da emissão 14/04/2026> e hora de emissão 10:30hr

1.6 DEMONSTRATIVOS VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS.

As tabelas a seguir visam atender ao estabelecido no art. 4º, §2º, IV, alínea “a” da Lei de responsabilidade fiscal – LRF, a qual determina que o anexo de metas fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores RPPS.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

ITAPIPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados		59.203.084,59	66.468.690,51	67.973.081,54
Ativo		15.618.269,48	22.746.064,57	21.718.322,15
Ativo		14.827.804,45	21.871.346,88	21.718.322,15
Inativo		760.786,85	850.047,83	0,00
Pensionista		29.678,18	24.669,86	0,00
Receita de Contribuições Patronais		25.563.856,89	39.196.013,93	42.536.276,38
Ativo		25.563.856,89	39.196.013,93	42.076.432,13
Inativo		0,00	0,00	459.844,25
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		-431.518,91	-3.577.153,92	-602.829,06
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		-431.518,91	-3.577.153,92	-602.829,06
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		18.452.477,13	8.103.765,93	4.321.312,07
Compensação Financeira entre os Regimes		18.422.626,59	8.042.928,92	3.439.897,77
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		29.850,54	60.837,01	881.414,30
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		59.203.084,59	66.468.690,51	67.973.081,54

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2023	2024	2025
Benefícios		31.976.099,31	35.758.853,27	39.678.096,36
Aposentadorias		29.200.153,02	32.843.957,86	36.595.900,22
Pensões por Morte		2.775.946,29	2.914.895,41	3.082.196,14
Outras Despesas Previdenciárias		2.640.939,65	2.535.802,95	3.198.108,68
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		2.640.939,65	2.535.802,95	3.198.108,68
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		34.617.038,96	38.294.656,22	42.876.205,04
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²		24.586.045,63	28.174.034,29	25.096.876,50
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2023	2024	2025
VALOR		0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2023	2024	2025
VALOR		1.000.000,00	39.334.000,00	42.969.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa		218.635.172,07	264.960.613,52	327.753.529,36
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos		76.762.644,07	70.510.215,76	72.503.589,19

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
	2023	2024	2025	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECETAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2023	2024	2025
Recetas Correntes			0,00	0,00
TOTAL DAS RECETAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)		0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa		101.466,72	152.248,91	3.447.379,36
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECETAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECETAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		2023	2024	2025
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²		0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2023, 2024, 2025 e 2026), Site TCE-CE (PCG exercícios 2023, 2024 e 2025) Data da emissão 14/04/2026> e hora de emissão 10:30hr

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2027

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Previdenciário Resultado	Resultado Financeiro
2025	R\$ 57.557.954,45	-R\$ 37.414.446,78	R\$ 20.143.507,67	R\$ 285.105.288,60
2026	R\$ 57.641.283,75	-R\$ 36.813.180,47	R\$ 20.828.103,28	R\$ 305.933.391,88
2027	R\$ 58.004.178,05	-R\$ 39.785.850,95	R\$ 18.218.327,10	R\$ 324.151.718,97
2028	R\$ 58.791.811,94	-R\$ 39.583.154,81	R\$ 19.208.657,13	R\$ 343.360.376,11
2029	R\$ 63.596.411,53	-R\$ 42.594.438,90	R\$ 21.001.972,63	R\$ 364.362.348,74
2030	R\$ 61.538.286,06	-R\$ 43.174.023,57	R\$ 18.364.262,49	R\$ 382.726.611,23
2031	R\$ 59.401.604,12	-R\$ 43.992.994,29	R\$ 15.408.609,83	R\$ 398.135.221,06
2032	R\$ 57.111.586,06	-R\$ 43.419.907,95	R\$ 13.691.678,11	R\$ 411.826.899,17
2033	R\$ 54.896.443,79	-R\$ 43.353.592,94	R\$ 11.542.850,84	R\$ 423.369.750,01
2034	R\$ 52.775.779,27	-R\$ 42.955.762,97	R\$ 9.820.016,30	R\$ 433.189.766,30
2035	R\$ 50.317.604,42	-R\$ 42.315.505,08	R\$ 8.002.099,34	R\$ 441.191.865,65
2036	R\$ 47.928.244,36	-R\$ 41.680.320,38	R\$ 6.247.923,98	R\$ 447.439.789,63
2037	R\$ 45.582.277,27	-R\$ 41.369.021,13	R\$ 4.213.256,15	R\$ 451.653.045,78
2038	R\$ 43.238.645,75	-R\$ 40.788.260,04	R\$ 2.450.385,71	R\$ 454.103.431,48
2039	R\$ 41.037.652,38	-R\$ 40.250.823,09	R\$ 786.829,29	R\$ 454.890.260,78
2040	R\$ 38.900.653,21	-R\$ 39.638.803,79	-R\$ 738.150,58	R\$ 454.152.110,20
2041	R\$ 36.885.226,44	-R\$ 38.522.293,33	-R\$ 1.637.066,89	R\$ 452.515.043,30
2042	R\$ 34.923.809,66	-R\$ 37.575.221,10	-R\$ 2.651.411,44	R\$ 449.863.631,87
2043	R\$ 33.060.741,73	-R\$ 36.644.386,90	-R\$ 3.583.645,18	R\$ 446.279.986,69
2044	R\$ 31.295.077,77	-R\$ 35.780.268,44	-R\$ 4.485.190,67	R\$ 441.794.796,02
2045	R\$ 25.836.522,48	-R\$ 35.032.074,68	-R\$ 9.195.552,20	R\$ 432.599.243,82
2046	R\$ 24.176.464,49	-R\$ 34.293.884,68	-R\$ 10.117.420,19	R\$ 422.481.823,63
2047	R\$ 22.646.907,84	-R\$ 33.361.718,17	-R\$ 10.714.810,33	R\$ 411.767.013,30
2048	R\$ 21.205.768,43	-R\$ 32.277.300,55	-R\$ 11.071.532,11	R\$ 400.695.481,19
2049	R\$ 19.836.119,09	-R\$ 31.049.126,24	-R\$ 11.213.007,15	R\$ 389.482.474,04
2050	R\$ 18.527.868,60	-R\$ 29.793.077,22	-R\$ 11.265.208,62	R\$ 378.217.265,42
2051	R\$ 17.307.314,52	-R\$ 28.227.207,32	-R\$ 10.919.892,80	R\$ 367.297.372,62
2052	R\$ 16.136.298,51	-R\$ 26.566.435,66	-R\$ 10.430.137,15	R\$ 356.867.235,47
2053	R\$ 15.028.851,33	-R\$ 24.856.743,70	-R\$ 9.827.892,37	R\$ 347.039.343,10
2054	R\$ 13.996.250,95	-R\$ 23.284.730,00	-R\$ 9.288.479,05	R\$ 337.750.864,05
2055	R\$ 13.034.428,81	-R\$ 21.697.724,82	-R\$ 8.663.296,01	R\$ 329.087.568,04
2056	R\$ 12.130.554,68	-R\$ 20.103.597,50	-R\$ 7.973.042,82	R\$ 321.114.525,22
2057	R\$ 11.297.043,54	-R\$ 18.689.097,56	-R\$ 7.392.054,02	R\$ 313.722.471,20
2058	R\$ 8.844.355,76	-R\$ 17.306.659,38	-R\$ 8.462.303,62	R\$ 305.260.167,58
2059	R\$ 8.257.029,22	-R\$ 15.950.941,04	-R\$ 7.693.911,82	R\$ 297.566.255,76
2060	R\$ 5.635.705,76	-R\$ 14.694.803,22	-R\$ 9.059.097,46	R\$ 288.507.158,30
2061	R\$ 5.131.309,56	-R\$ 13.462.162,92	-R\$ 8.330.853,36	R\$ 280.176.304,94
2062	R\$ 4.678.165,32	-R\$ 12.346.219,74	-R\$ 7.668.054,42	R\$ 272.508.250,52
2063	R\$ 4.252.802,39	-R\$ 11.289.870,98	-R\$ 7.037.068,59	R\$ 265.471.181,94
2064	R\$ 3.857.622,56	-R\$ 10.292.227,63	-R\$ 6.434.605,08	R\$ 259.036.576,86
2065	R\$ 3.497.738,59	-R\$ 9.379.269,55	-R\$ 5.881.530,96	R\$ 253.155.045,90
2066	R\$ 3.168.434,12	-R\$ 8.511.049,81	-R\$ 5.342.615,69	R\$ 247.812.430,21
2067	R\$ 2.862.496,42	-R\$ 7.716.430,73	-R\$ 4.853.934,31	R\$ 242.958.495,90
2068	R\$ 2.584.004,09	-R\$ 6.970.548,77	-R\$ 4.386.544,67	R\$ 238.571.951,23
2069	R\$ 2.338.733,58	-R\$ 6.308.376,30	-R\$ 3.969.642,72	R\$ 234.602.308,50
2070	R\$ 2.107.593,44	-R\$ 5.684.908,12	-R\$ 3.577.314,68	R\$ 231.024.993,83
2071	R\$ 1.880.720,92	-R\$ 5.066.522,45	-R\$ 3.185.801,53	R\$ 227.839.192,30



2072	R\$ 1.671.672,82	-R\$ 4.495.965,18	-R\$ 2.824.292,35	R\$ 225.014.899,94
2073	R\$ 1.474.829,57	-R\$ 3.969.935,41	-R\$ 2.495.105,84	R\$ 222.519.794,10
2074	R\$ 1.316.722,46	-R\$ 3.531.938,76	-R\$ 2.215.216,30	R\$ 220.304.577,80
2075	R\$ 1.162.037,43	-R\$ 3.115.640,01	-R\$ 1.953.602,59	R\$ 218.350.975,22
2076	R\$ 1.037.033,30	-R\$ 2.775.363,43	-R\$ 1.738.330,13	R\$ 216.612.645,09
2077	R\$ 915.985,82	-R\$ 2.452.819,80	-R\$ 1.536.833,98	R\$ 215.075.811,11
2078	R\$ 809.770,07	-R\$ 2.170.058,19	-R\$ 1.360.288,12	R\$ 213.715.522,99
2079	R\$ 716.340,53	-R\$ 1.926.379,12	-R\$ 1.210.038,58	R\$ 212.505.484,41
2080	R\$ 637.582,73	-R\$ 1.723.240,57	-R\$ 1.085.657,84	R\$ 211.419.826,57
2081	R\$ 555.869,82	-R\$ 1.519.075,97	-R\$ 963.206,14	R\$ 210.456.620,43
2082	R\$ 479.325,39	-R\$ 1.332.275,20	-R\$ 852.949,81	R\$ 209.603.670,62
2083	R\$ 413.232,74	-R\$ 1.168.378,74	-R\$ 755.146,00	R\$ 208.848.524,62
2084	R\$ 352.955,01	-R\$ 1.019.643,36	-R\$ 666.688,35	R\$ 208.181.836,27
2085	R\$ 303.779,76	-R\$ 894.919,37	-R\$ 591.139,61	R\$ 207.590.696,66
2086	R\$ 258.860,01	-R\$ 777.629,40	-R\$ 518.769,39	R\$ 207.071.927,26
2087	R\$ 220.642,00	-R\$ 673.193,19	-R\$ 452.551,19	R\$ 206.619.376,07
2088	R\$ 187.223,05	-R\$ 581.543,39	-R\$ 394.320,34	R\$ 206.225.055,73
2089	R\$ 155.555,04	-R\$ 493.079,19	-R\$ 337.524,15	R\$ 205.887.531,58
2090	R\$ 128.006,04	-R\$ 414.394,74	-R\$ 286.388,70	R\$ 205.601.142,88
2091	R\$ 103.733,51	-R\$ 343.923,93	-R\$ 240.190,42	R\$ 205.360.952,46
2092	R\$ 82.773,19	-R\$ 281.991,12	-R\$ 199.217,93	R\$ 205.161.734,53
2093	R\$ 66.503,46	-R\$ 230.163,33	-R\$ 163.659,88	R\$ 204.998.074,66
2094	R\$ 52.589,87	-R\$ 184.637,83	-R\$ 132.047,95	R\$ 204.866.026,71
2095	R\$ 40.301,07	-R\$ 143.979,91	-R\$ 103.678,84	R\$ 204.762.347,87
2096	R\$ 30.164,67	-R\$ 109.274,53	-R\$ 79.109,86	R\$ 204.683.238,01
2097	R\$ 21.397,07	-R\$ 79.105,87	-R\$ 57.708,80	R\$ 204.625.529,21
2098	R\$ 14.908,68	-R\$ 55.837,73	-R\$ 40.929,05	R\$ 204.584.600,16
2099	R\$ 10.603,99	-R\$ 40.256,12	-R\$ 29.652,13	R\$ 204.554.948,03
2100	R\$ 8.003,92	-R\$ 30.667,24	-R\$ 22.663,33	R\$ 204.532.284,70
2101	R\$ 5.293,71	-R\$ 20.486,97	-R\$ 15.193,26	R\$ 204.517.091,44
2102	R\$ 3.450,26	-R\$ 13.447,81	-R\$ 9.997,55	R\$ 204.507.093,90
2103	R\$ 2.473,30	-R\$ 9.640,91	-R\$ 7.167,60	R\$ 204.499.926,29
2104	R\$ 1.353,72	-R\$ 5.241,10	-R\$ 3.887,38	R\$ 204.496.038,91
2105	R\$ 825,97	-R\$ 3.177,83	-R\$ 2.351,86	R\$ 204.493.687,05
2106	R\$ 624,64	-R\$ 2.364,95	-R\$ 1.740,31	R\$ 204.491.946,74
2107	R\$ 357,15	-R\$ 1.343,79	-R\$ 986,64	R\$ 204.490.960,10
2108	R\$ 221,27	-R\$ 810,81	-R\$ 589,54	R\$ 204.490.370,56
2109	R\$ 176,44	-R\$ 647,21	-R\$ 470,77	R\$ 204.489.899,79
2110	R\$ 102,17	-R\$ 376,37	-R\$ 274,20	R\$ 204.489.625,59
2111	R\$ 35,63	-R\$ 133,70	-R\$ 98,07	R\$ 204.489.527,52
2112	R\$ 4,81	-R\$ 21,21	-R\$ 16,39	R\$ 204.489.511,13
2113	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2114	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2115	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2116	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2117	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2118	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2119	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2120	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2121	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2122	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2123	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2124	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2125	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2126	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2127	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2128	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2129	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13



2130	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2131	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2132	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2133	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13
2134	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.489.511,13

1.7 DEMONSTRATIVOS VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA.

O demonstrativo da estimativa e compensação da Renúncia De Receita visa atender o art. 4º, §2º, inciso V, da Lei De Responsabilidade Fiscal – LRF, e é acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ITAPIPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

		SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
TRIBUTOS	MODALIDADE		2027	2028	2029	
IPTU	INCETIVO	CODIGO MUNICIPAL TRIBUTÁRIO LEI 82/2021	290.489,14	300.656,26	311.179,23	Aumento da Receita Corrente
IPTU			145.244,90	150.328,47	155.589,97	
ISSQN			73.335,15	75.901,88	78.558,45	
TAXAS	ISENÇÃO		11.529,03	11.932,55	12.350,19	
ITBI			10.960,25	11.343,86	11.740,89	
TOTAL			531.558,47	550.163,02	569.418,72	-



1.8 DEMONSTRATIVOS VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2027, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.





PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
ITAPIPOCA	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2027	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2023, 2024, 2025 e 2026), Site TCE-CE (PCG exercícios 2023, 2024 e 2025)	
Data da emissão 14/04/2026> e hora de emissão 10:30hr	

Órgão: 04 - Sec.de Controladoria e Ouvidoria Geral

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração pública e serviços de natureza continuada proporcionando um melhor controle administrativo.

Ação.....: 0002 - Coordenação e Manutenção da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Municipal
Descrição: Despesas de custeio com folha de pagamento, energia, água, internet, materiais de consumo e expediente, gestão de processos internos, serviços diversos, e investimento em estrutura, como manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0003 - Transparencia, Ouvidoria, Participação e Controle Social

Promover ação de gestão transparente e participativa.

Ação.....: 0003 - Atendimento ao cidadão através da ouvidoria
Descrição: Atendimento e Tratamento das Manifestações da Sociedade por Meio da Ouvidoria Municipal

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0003 - Transparencia, Ouvidoria, Participação e Controle Social

Promover ação de gestão transparente e participativa.

Ação.....: 0006 - Implementação de Auditorias Sistemáticas em Controle Interno.
Descrição: Elaboração de relatórios simplificados com linguagem acessível à população, visando ampliar o entendimento e o controle social sobre a gestão pública.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 0007 - Monitoramento do Portal da Transparencia Municipal

Descrição:	Monitoramento do Portal da Transparencia.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Órgão: 05 - Procuradoria Geral do Município			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0002 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico			
Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração pública e serviços de natureza continuada proporcionando um melhor controle administrativo.			
Ação.....: 0004 - Gerenciamento Administrativo Da Procuradoria Geral do Município			
Descrição:	Despesas de custeio com folha de pagamento, energia, água, internet, materiais de consumo e expediente, gestão de processos internos, serviços diversos, e investimento em estrutura, como manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0009 - Modernização e Padronização dos Processos Internos da PGM			
Descrição:	Implantar software jurídico e ferramentas de automação processual investindo em equipamentos de informática (computadores, scanners, servidores) para garantir a infraestrutura de suporte à transformação digital.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0010 - Parceria Para Desenvolvimento Acadêmico			
Descrição:	Concessão de bolsas de estágio a estudantes de graduação e pós-graduação de instituições de ensino superior.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0052 - Desenvolvimento e Capacitação			
Fornecer aos funcionários públicos as habilidades, conhecimentos e recursos necessários para desempenhar suas funções de forma eficaz e atingir seu pleno potencial.			
Ação.....: 0008 - Promoção da Capacitação os Servidores da PGM			
Descrição:	Realização de cursos presenciais e/ou virtuais para capacitação continuada dos servidores da Procuradoria (temas: legislação, ética, inovação no setor		

público, comunicação institucional).

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 1

Órgão: 06 - Secretaria de Educação Básica

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Desenvolvimento e Capacitação

Fornecer aos funcionários públicos as habilidades, conhecimentos e recursos necessários para desempenhar suas funções de forma eficaz e atingir seu pleno potencial.

Ação.....: 0201 - Capacitação Defensiva e Preventiva

Descrição: REALIZAR FORMAÇÕES TRIMESTRAIS EM DIREÇÃO DEFENSIVA ,PRIMEIRO SOCORROS E ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 1

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0049 - Modernização da Infraestrutura da Média e Alta Complexidade

Invertir na infraestrutura física da atenção especializada englobando espaços e equipamentos necessários para a realização de procedimentos e atendimentos de maior complexidade.

Ação.....: 0258 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Pronto Atendimento

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Pronto Atendimento

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 12

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração pública e serviços de natureza continuada proporcionando um melhor controle administrativo.

Ação.....: 0203 - Melhoria da Infraestrutura para o Desporto Escolar

Descrição:	Melhoria da Infraestrutura para o Desporto Escolar		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Programa: 0013 - Melhoramento, Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Garantir educação publica de excelencia como instrumento de transformação social.			
Ação.....: 0215 - Valoriza Mais			
Descrição:	Realização de concursos e processos seletivos para professores e gestores, promover premiações nas avaliações externas e adicional de qualificação como forma de melhoria na remuneração e qualificar os profissionais do magistério por meio de bolsas de pós graduação Lato sensu(ESPECIALIZAÇÃO)e Stricto sensu(MESTRADO).		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0216 - Educação Integral em Tempo Integral			
Descrição:	Ampliar o atendimento de escolas dos anos finais(6 ao 9 ano) em tempo integral com fortalecimento de atividades complementares, planejamento e acompanhamento das disciplinas regulares.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0218 - Escola Alfabetizada			
Descrição:	Alfabetizar 100% das crianças na idade certa, fortalecer os processos de materiais pedagógicos e acompanhar o progresso dos alunos e corrigir sua trajetória.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0219 - Escolas Sustentáveis			
Descrição:	Fortalecer a relação intersetorial com Instituto Municipal do Meio Ambiente, ampliando o premio escola sustentável integrando a educação socioambiental ao currículo escolar do município de Itapipoca.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0220 - Protagonismos Estudantil: Escolas Criativas			
Descrição:	Ampliar o numero de gremios estudantis das escolas, fortalecer o projeto escola criativa na rede municipal de ensino e fomentar a criação de nucleos permanentes de arte e cultura nas escolas.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0317 - Manutenção das Atividades da Casa Perilo Teixeira			

Descrição:		Manutenção das Atividades da Casa Perilo Teixeira	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0318 - Itapipoca Bilingue			
Descrição:		iniciativa educacional que visa o desenvolvimento das habilidades linguísticas em duas línguas, geralmente a língua materna e um segundo idioma.	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0319 - Itapipoca Científica			
Descrição:		Publicação de livros de experiências pedagógicas dos professores da rede, Formação de núcleo de pesquisa com professores especialistas, mestres e doutores investir na formação de professores para mestrado e doutorado bem como construir parcerias com institutos, organizações sociais, empresas e universidades para incentivar a pesquisa na educação básica.	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0320 - Centro de Formação dos Profissionais da Educação			
Descrição:		Centro de Formação dos Profissionais da Educação	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	1
Programa: 0016 - Educação Inclusiva			
Fortalecimento de uma educação inclusiva promovendo oportunidades para todos.			
Ação.....: 0208 - Fortalecimento da Rede de Atendimento de Crianças com Deficiência			
Descrição:		FORTALECER E AMPLIAR, O NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS NO CENTRO INFANTIL DE ATENDIMENTO MULTIEDUCACIONAL DE ITAPIPOCA - CIAME e AUMENTO DE MONITORES DE APOIO	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	12
Programa: 0019 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis			
Desapropriação, Indenização, Licenças de Despesas Afins			
Ação.....: 0017 - Desapropriação, Indenização, Licenças de Despesas Afins - Educação			
Descrição:		Desapropriação, Indenização, Licenças de Despesas Afins	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	1
Programa: 0024 - Cooperação Técnica			
Garantir a formalização de parcerias entre entidade públicas e/ou privadas para realização de projetos ou atividades que envolvam conhecimentos técnicos e experiências bem como a transferência			

de recursos.

Ação.....: 0313 - Coop. Técnica e Financeira com Entidades Publicas e do Terceiro Setor

Descrição: Coop. Técnica e Financeira com Entidades Publicas e do Terceiro Setor - Educação

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 1

Programa: 0069 - Expansão da Rede de Energia Sustentável

Aumentar a capacidade e alcance da infraestrutura que leva eletricidade aos consumidores. Isso envolve a construção de novas linhas de transmissão e distribuição, além de usinas geradoras, visando garantir o fornecimento seguro e eficiente de energia para atender à crescente demanda.

Ação.....: 0316 - Implantação de Energia Solar nas Unidades Educacionais

Descrição: Implantação de Energia Solar nas Unidades Educacionais

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 12

Programa: 0078 - Promoção da Alimentação e Nutrição

Conjunto de ações e estratégias que visam garantir o acesso e o consumo de alimentos saudáveis e adequados, promovendo a saúde e o bem-estar da população. Essa promoção envolve diversas áreas, como políticas públicas, educação alimentar, criação de ambientes favoráveis e ações intersetoriais, buscando assegurar que todos tenham condições de se alimentar de forma a garantir o seu potencial de crescimento e desenvolvimento, com qualidade de vida e cidadania.

Ação.....: 0198 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental

Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 12

Programa: 0079 - Modernização e Manutenção do Transporte Escolar

de transporte de estudantes, visando torná-lo mais seguro, eficiente, confortável e acessível.

Ação.....: 0016 - Ampliação do Transporte Escolar da Educação Fundamental

Descrição: Ampliação do Transporte Escolar da Educação Fundamental.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0019 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 12

Programa: 0081 - Manutenção da Educação Infantil

Programa: 0086 - Modernização na Infraestrutura do Ensino Fundamental
Aprimorar as condições físicas e materiais das escolas de ensino fundamental, visando proporcionar

Ação.....: 0018 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil.

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	12
Programa: 0081 - Manutenção da Educação Infantil Apoio financeiro e operacional necessário para garantir o funcionamento adequado das creches e pré-escolas, incluindo a continuidade do atendimento às crianças e a qualidade do serviço oferecido.			
Ação.....: 0289 - Aquisição de Fardamento para a Rede de Ensino da Educação Infantil Descrição: Aquisição de Fardamento para a Rede de Ensino da Educação Infantil			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	12
Programa: 0085 - Modernização na Infraestrutura da Educação Infantil Tornar os ambientes das escolas de educação infantil mais adequados e funcionais para o desenvolvimento das crianças.			
Ação.....: 0209 - Construção, Ampliação, Reforma e Revitalização de Escola da Ed. Infantil Descrição: Construção, Ampliação, Reforma e Revitalização de Escola da Ed. Infantil			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	12
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos			
Programa: 0070 - Modernização na Infraestrutura do Educação Jovens e Adultos garantir um ambiente de aprendizagem mais adequado e eficaz, capaz de atrair e reter esses estudantes. Isso inclui a melhoria de diversos aspectos, como a acessibilidade, a tecnologia, o mobiliário e os espaços físicos.			
Ação.....: 0229 - Aquisição de Equip. Material Permanente e Reap. da Educação de Jovens e Adultos Descrição: Aquisição de Equip. Material Permanente e Reap. da Educação de Jovens e Adultos			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0230 - Construção, Ampliação, Reforma e Requal. da Educação de Jovens e Adultos Descrição: Construção, Ampliação, Reforma e Requal. da Educação de Jovens e Adultos			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	12
Programa: 0080 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos Continuidade e suporte do programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), garantindo que ele continue a funcionar e atender às necessidades de jovens e adultos que não concluíram seus estudos na idade apropriada.			
Ação.....: 0214 - Ampliação o Programa EJA Profissionalizante			

Descrição:	AMPLIAR O PROGRAMA EJA PROFISSIONALIZANTE. COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO PRODUTIVA , QUALIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA PARA JOVENS E ADULTOS.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0227 - Remuneração dos Profissionais do Magistério da Ed.Jovens e Adultos - FUNDEB 70%	Remuneração dos Profissionais do Magistério da Ed.Jovens e Adultos - FUNDEB 70%		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0228 - Gestão das Atividades das Atividades da Ed. Jovens e Adultos - FUNDEB 30%	Gestão das Atividades das Atividades da Ed. Jovens e Adultos - FUNDEB 30%		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Subfunção: 367 - Educação Especial			
Programa: 0016 - Educação Inclusiva			
Forlaticimento de uma educação inclusiva promovendo oportunidades para todos.			
Ação.....: 0207 - Ampliação e Melhorias na Estrutura das Salas Multifuncionais - AEE	EQUIPAR E MELHORAR OS SERVIÇOS ESTRUTURAIS DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS.(AEE)		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0082 - Manutenção da Educação Especial			
Garantir que alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação recebam o suporte educacional adequado na rede regular de ensino.			
Ação.....: 0232 - Gestao das Atividades da Educação Especial	Gestao das Atividades da Educação Especial		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Função: 16 - Habitação			
Subfunção: 365 - Educação Infantil			
Programa: 0078 - Promoção da Alimentação e Nutrição			
Conjunto de ações e estratégias que visam garantir o acesso e o consumo de alimentos saudáveis e adequados, promovendo a saúde e o bem-estar da população. Essa promoção envolve diversas áreas,			

Ações voltadas para as praticas de esportes no municipio de Itapipoca

Ação.....: 0231 - Melhoria na Infraestrutura do Desporto Escolar

Descrição: Melhoria na Infraestrutura do Desporto Escolar

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

12

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0009 - Construção, Reforma, Ampliação, Manutenção e Restauração

CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Ação.....: 0024 - Construção, Ampliação e Reforma de Estádios e Quadras Poliesportivas

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma do Estádio e Quadras Poliesportivas

Unidade de medida: valor

Quantidade 2027:

12

Ação.....: 0294 - Construção, Ampliação e Reformas de Areninhas

Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de Areninhas

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

12

Programa: 0017 - Ações do Fortalecimento do Esporte e Lazer municipal

Ações voltadas para as praticas de esportes no município de Itapipoca

Ação.....: 0023 - Realização de Copas, Campeonatos e Olimpíadas

Descrição: Realização de Copas, Campeonatos e Olimpíadas.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

12

Ação.....: 0025 - Mulheres Ativas no Esporte

Descrição:	Incentivar a participação femininas nas diversas modalidades esportivas.
------------	--

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

12

Ação.....: 0026 - Incentivo a Pratica Esportiva

Descrição: Incentivo a Pratica Esportiva

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

12

Ação.....: 0028 - Fortalecimento e Valorização das Modalidades Esportivas

Descrição:	Fortalecimento das modalidades esportivas radicais, combate e artes marciais.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0167 - Apoio e Fortalecimento das Escolinhas de Esporte			
Descrição:	Apoio e Fortalecimento das Escolinhas de Esporte		
Unidade de medida:	valor	Quantidade 2027:	12
Programa: 0022 - Programa Primeira Infancia			
Visa apoiar o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos , especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.			
Ação.....: 0315 - Desenvolvimento de Ações para a Primeira Infancia - Esporte			
Descrição:	Desenvolvimento de Ações para a Primeira Infancia - Saúde		
Unidade de medida:	valor	Quantidade 2027:	12
Programa: 0024 - Cooperação Técnica			
Garantir a formalização de parcerias entre entidade publicas e/ou privadas para realização de projetos ou atividades que envolvam conhecimentos tecnicos e experiencias bem como a transferencia de recursos.			
Ação.....: 0189 - Coop. Técnica e Financeira com Entidades Publicas e do Terceiro Setor			
Descrição:	Coop. Técnica e Financeira com Entidades Publicas e do Terceiro Setor		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 813 - Lazer			
Programa: 0012 - Fortalecimento da Juventude			
Fortalecimento da juventude.			
Ação.....: 0029 - Apoio aos Festivais da Juventude			
Descrição:	Apoio aos Festivais da Juventude		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0030 - Fortalecimento do Projeto Ocupa Juventude			
Descrição:	"Fortalecer o Projeto Ocupa Juventudes, a partir da descentralização das ações e o estabelecimento de uma agenda de programação participativa, que contemple os múltiplos segmentos das juventudes"		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 12

Programa: 0032 - Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Promover a manutenção e ampliação de serviços especializados como consultas, exames e cirurgias oferecendo uma melhor qualidade de vida a população.

Ação.....: 0262 - Gestão da Central de Regulação

Descrição: Ampliar o quadro de médicos reguladores, visando a celeridade à qualificação das filas de espera, Ampliar o quadro de médicos reguladores, visando a celeridade à qualificação das filas de espera, Informatizar a Central de Regulação, Criar protocolos e fluxos juntos aos estabelecimentos da RAS, afim de garantir atendimento especializado aos usuários, Elaborar, junto a Secretaria de Saúde, protocolo municipal para organizar o fluxo de atendimento das crianças neurodivergentes

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 1

Programa: 0056 - Selo Unicef

Priorizar Políticas de apoio e compromisso a crianças e adolescentes mobilizando esforços para promover seus direitos à educação, saúde, participação social e proteção contra a violência.

Ação.....: 0269 - Desenvolvimento Selo Unicef - Saúde

Descrição: Desenvolvimento Selo Unicef - Saúde

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0019 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis

Desapropriação, Indenização, Licenças de Despesas Afins

Ação.....: 0268 - Desapropriação, Indenização, Licenças de Despesas Afins - Saúde

Descrição: Desapropriação, Indenização, Licenças de Despesas Afins

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 1

Programa: 0023 - Atenção Primária à Saúde

Garantir a manutenção dos serviços da rede municipal de saúde.

Ação.....: 0238 - Gestão dos Serviços da Atenção Primária

Descrição: Gerir os serviços ofertados pela atenção primária, ampliando o número de agentes comunitários de saúde, Informatizar as unidades de saúde que compõem a APS, ampliar a cobertura da equipe de saúde bucal e da estratégia Saúde da Família (ESF), da eMulti, campanhas de vacinação, ampliar o atendimento noturno e em finais de semana nas UBS.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 12

Ação.....: 0239 - Gestão da Saúde Bucal
Descrição: Ampliação a cobertura da equipe de saúde bucal e Projeto Estação Sorriso

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 12

Ação.....: 0240 - Execução do Plano de Ação do Programa Saúde na Escola
Descrição: Executar o plano de ação do Programa Saúde na Escola (PSE), conforme Portaria
GM/MS Nº 7.568 de 14/07/2025.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 12

Ação.....: 0241 - Saude Inclusiva

Descrição: Assegurar recursos para formação e adaptação das unidades de saúde para atendimento humanizado e inclusivo às populações vulneráveis, incluindo LGBTQIAPN+, povos indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Programa: 0024 - Cooperação Técnica

Garantir a formalização de parcerias entre entidade publicas e/ou privadas para realização de projetos ou atividades que envolvam conhecimentos técnicos e experiências bem como a transferência de recursos.

Ação.....: 0309 - Coop. Técnica e Financeira com Entidades Publicas e do Terceiro Setor
Descrição: Coop. Técnica e Financeira com Entidades Publicas e do Terceiro Setor - SAUDE

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Programa: 0048 - Modernização da Infraestrutura da Atenção Primária

Instalações e equipamentos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros pontos de apoio.

Ação.....: 0235 - Aquisição de Equip. Mat.Permanente e Reap. das Unidades Basicas de Saude
Descrição: Garantir equipamentos e materiais permentes necessários e indispensáveis para oferta de ações de saúde voltadas para a manutenção de saúde de toda a população, em todos os ciclos de vida e em todas as condições de saúde.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 12

Ação.....: 0236 - Construção, Ampliação, Reforma e Regualificação das Unidades Básicas de Saúde
 Descrição: Construção, Ampliação, Reforma e Regualificação das Unidades Básicas de Saúde

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 12

Ação.....: 0237 - Implantação de Sistema de Comunicação e Monitoramento

Descrição:	Implantar infraestrutura telefônica (parte estrutural, como centrais, cabos e celulares) e monitoramento de indicadores.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0077 - Manutenção da Academia de Saude			
Promover a saúde e prevenir doenças através de atividades físicas, educação em saúde e outras práticas que visam melhorar a qualidade de vida da população, especialmente na atenção básica			
Ação.....: 0135 - Manutenção da Academia de Saude			
Descrição:	Manutenção da Academia de Saude		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa: 0009 - Construção, Reforma, Ampliação, Manutenção e Restauração			
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS BENS PUBLICOS.			
Ação.....: 0312 - Construção CAPS Tipo 2			
Descrição:	Construção CAPS Tipo 2		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0032 - Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
Promover a manutenção e ampliação de serviços especializados como consultas, exames e cirurgias oferecendo uma melhor qualidade de vida a população.			
Ação.....: 0252 - Atenção Secundária - SAD			
Descrição:	Oferecer serviços mais especializados, informatização das informações e assegurar recursos e insumos indispensáveis para as ações ofertadas.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0253 - Atenção Secundária - CEM			
Descrição:	Garantir insumos e equipamento necessários e indispensáveis para a oferta das ações do CEM, aquisição de prontuários eletrônicos que se comuniquem com a atenção primária e central de regulação e descentralização de exames de ultrassonografia para as localidades da zona rural.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0259 - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento			
Descrição:	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento		

Descrição:	Implantar infraestrutura telefônica (parte estrutural, como centrais, cabos e celulares) e monitoramento de indicadores.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0077 - Manutenção da Academia de Saude			
Promover a saúde e prevenir doenças através de atividades físicas, educação em saúde e outras práticas que visam melhorar a qualidade de vida da população, especialmente na atenção básica			
Ação.....: 0135 - Manutenção da Academia de Saude			
Descrição:	Manutenção da Academia de Saude		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa: 0009 - Construção, Reforma, Ampliação, Manutenção e Restauração			
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS BENS PUBLICOS.			
Ação.....: 0312 - Construção CAPS Tipo 2			
Descrição:	Construção CAPS Tipo 2		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0032 - Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
Promover a manutenção e ampliação de serviços especializados como consultas, exames e cirurgias oferecendo uma melhor qualidade de vida a população.			
Ação.....: 0252 - Atenção Secundária - SAD			
Descrição:	Oferecer serviços mais especializados, informatização das informações e assegurar recursos e insumos indispensáveis para as ações ofertadas.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0253 - Atenção Secundária - CEM			
Descrição:	Garantir insumos e equipamento necessários e indispensáveis para a oferta das ações do CEM, aquisição de prontuários eletrônicos que se comuniquem com a atenção primária e central de regulação e descentralização de exames de ultrassonografia para as localidades da zona rural.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0259 - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento			
Descrição:	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento		

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0260 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
Descrição:	Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0261 - Participação em Consórcio Público da Microrregião de Itapipoca			
Descrição:	Participação em Consórcio Público da Microrregião de Itapipoca		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0033 - Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico			
Fortalecimento de centros de apoio terapêuticos no auxílio de diagnóstico e procedimentos.			
Ação.....: 0251 - Atenção Secundária à Saúde - CAPS			
Descrição:	oferecer serviços mais especializados em saúde mental, consultas e tratamento com especialistas, reabilitação psicossocial para pessoas com transtornos atendimentos em domicílio, informatização das informações e assegurar recursos e insumos indispensáveis para as ações ofertadas.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0254 - Núcleo de Psicodesenvolvimento Infantojuvenil			
Descrição:	Garantir equipamentos, insumos e recursos humanos necessários e indispensáveis para oferta de ações de saúde no NUPI, adquirir sistema de Prontuário Eletrônico para o NUPI que se comunique com a Atenção Primária à Saúde e CEM, informatização dos dados e garantir terapias multiprofissionais para crianças e adolescentes autistas e/ou TDAH (terapia ocupacional, psicóloga, fisioterapia, fonoaudiologia, nutricionista).		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0049 - Modernização da Infraestrutura da Média e Alta Complexidade			
Investir na infraestrutura física da atenção especializada englobando espaços e equipamentos necessários para a realização de procedimentos e atendimentos de maior complexidade.			
Ação.....: 0247 - Aquisição de Equip. Mat. Perman.e Reap de Unidades de Média e Alta Complexidade			
Descrição:	Aquisição de Equip. Mat. Perman.e Reap de Unidades de Média e Alta Complexidade		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0248 - Construção, Ampliação, Reforma e Requ. das Unidades de Média e Alta Complexidade			

Descrição:	Construção, Ampliação, Reforma e Requ. das Unidades de Media e Alta Complexidade		
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	1
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico			
Programa: 0031 - Assistência Farmaceutica			
Conjunto de ações e serviços que visam garantir o acesso a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade para proteção e recuperação da saúde.			
Ação.....: 0255 - Gestão da Assistência Farmaceutica			
Descrição:	Assegurar recursos para custos com veículos, combustível e manutenção destinados à entrega de medicamentos e imunobiológicos, Adquirir Gerador para a Rede de Frio e equipamentos para garantir a realização do exame VDRL confirmatório e de monitoramento e descentralização ampla da assistência farmaceutica para a APS com sistema HORUS operante.		
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0256 - Implantação da Farmácia Clínica na Farmacia Básica			
Descrição:	Implantação da Farmacia Clínica na Farmacia Básica		
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0257 - Farmacia na sua Casa			
Descrição:	Criar um programa voltado para a entrega de medicamentos à domicílio para pessoas com hipertensão, diabetes e outras enfermidades, voltado para pessoas com dificuldade de locomoção e mobilidade.		
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	12
Programa: 0032 - Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
Promover a manutenção e ampliação de serviços especializados como consultas, exames e cirurgias oferecendo uma melhor qualidade de vida a população.			
Ação.....: 0310 - Atendimento a Pessoas Reconhecidamente ou por Determinação Judicial			
Descrição:	Atendimento a Pessoas Reconhecidamente ou por Determinação Judicial		
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	1
Programa: 0050 - Modernização de Infraestrutura da Farmacia Básica			
Garantir o armazenamento adequado de medicamentos e a qualidade do atendimento aos usuários.			
Ação.....: 0249 - Aquisição de Equip. Mat. Perman.e Reap de Unidades de Assistência Farmaceutica			

Descrição:	Aquisição de Equip. Mat. Perman.e Reap de Unidades de Assistencia Farmaceutica		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0250 - Construção,Ampliação, Reforma e Requ. das Unidades de Assistencia Farmaceutica			
Descrição:	Construção,Ampliação, Reforma e Requ. das Unidades de Assistencia Farmaceutica		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica			
Programa: 0034 - Vigilancia em Saúde			
conjunto de ações e práticas que visam o acompanhamento e análise contínua da situação de saúde de uma população, com o objetivo de prevenir, controlar e reduzir riscos e danos à saúde.			
Ação.....: 0242 - Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde			
Descrição:	Gerir serviços da vigilancia em saude, bem como a ampliação e reestruturação das equipes de Agentes de Combate às Endemias, aquisição de material e fardamento, execução do plano operativo de vigilancia em saude, e de infeccoes sexualmente transmissiveis.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0245 - Políticas de Vigilancia de Zoonoses			
Descrição:	Implantação, custeio e fortalecimento das ações do Castramóvel para o controle populacional de animais, prevenção de zoonoses e promoção da saúde pública.Assegurar de forma contínua a coleta e análise mensal da qualidade da água para consumo humano na sede e comunidades rurais,executar o plano de ação municipal para a prevenção, diagnóstico precoce, monitoramento e acompanhamento de casos de tuberculose, Criar o Centro de Bem Estar Animal, com o objetivo de promover ações integradas de saúde pública e proteção animal e contratação de Empresa Especializada para Recolhimento de Carcaças de Animais Eutanasiados.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0246 - Vigilancia Preventiva			
Descrição:	Executar o plano de ação municipal para a prevenção, diagnóstico precoce, monitoramento e acompanhamento de casos de tuberculose no município de Itapipoca.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Programa: 0051 - Modernização da Estrutura de Vigilancia em Saude			
Atualização e aprimoramento dos sistemas, processos e tecnologias utilizados para monitorar,			

prevenir e controlar doenças e agravos à saúde da população.

Ação.....: 0243 - Aquisição de Equip. Mat.Permanente e Reap. das Unidade de Vigilancia em Saude
Descrição: Garantir equipamentos necessários e indispensáveis para oferta de ações voltadas para a vigilância em saude.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 12

Ação.....: 0244 - Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade de Vigilância em Saúde
Descrição: Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade de Vigilância em Saúde

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 12

Órgão: 12 - Sec.de Assistência Social Direitos Human

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração pública e serviços de natureza continuada proporcionando um melhor controle administrativo.

Ação.....: 0114 - Gerenciamento Administrativo da Sec. de Assistência Social e Direitos Humanos
Descrição: Despesas de custeio com folha de pagamento, energia, água, internet, materiais de consumo e expediente, gestão de processos internos, serviços diversos, e investimento em estrutura, como manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes.Humanos

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0115 - Gerenciamento Administrativo do Fundo Municipal de Assistência Social
Descrição: Despesas de custeio com folha de pagamento, energia, água, internet, materiais de consumo e expediente, gestão de processos internos, serviços diversos, e investimento em estrutura, como manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0116 - Gerenciamento Administrativo do Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescent
Descrição: Despesas de custeio com folha de pagamento, energia, água, internet, materiais

Programa: 0092 - Gestão da Assistência Social

Planejamento, organização, execução e avaliação das políticas, programas, projetos e serviços socioassistenciais.

Ação.....: 0154 - Políticas Publicas para Pessoas com Deficiencia

Descrição: Desenvolver políticas públicas diversas voltadas ao apoio a Pessoa com Deficiência Garantir acessibilidade nos equipamentos públicos e desenvolver ações para conscientização e implantação de acessibilidade nos prédios privados, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0012 - Fortalecimento da Juventude
Fortalecimento da juventude.

Ação.....: 0139 - Criação do Selo Itapipoca Amiga do Jovem Aprendiz

Descrição: Criar o Selo Itapipoca Amiga do Jovem Aprendiz, buscando construir parcerias com empresas locais na geração de oportunidades de trabalho para a juventude e consequentemente, ampliando ainda mais as vagas disponíveis pelo programa.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Programa: 0024 - Cooperação Técnica

Garantir a formalização de parcerias entre entidade publicas e/ou privadas para realização de projetos ou atividades que envolvam conhecimentos tecnicos e experiencias bem como a transferencia de recursos.

Ação.....: 0287 - Coop. Técnica e Financeira com Entidades Publicas e do Terceiro Setor - FMDCA

Descrição: Coop. Técnica e Financeira com Entidades Publicas e do Terceiro Setor

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Programa: 0043 - Desenvolvimento e Integração da Criança e Adolescente

Garantir o desenvolvimento pleno e saudável de crianças e adolescentes, considerando seus aspectos físicos, mentais, sociais e emocionais.

Ação.....: 0127 - Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente

Descrição: Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

12

Ação.....: 0131 - Fortalecimento de Ações voltados Para Criança e Adolescente

Descrição: Fortalecimento de Ações voltados Para Criança e Adolescente

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0151 - Políticas Para Criança e Adolescente			
Descrição: Ampliar o número de atividades socioeducativas, culturais e esportivas, incluindo aquelas com certificação de graduação de modalidades, dentro do Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente -NACA" Ampliar número de brinquedotecas, nos equipamentos de assistência social, como CREAS, CRAS, e demais, com brinquedos como pula-pula e infláveis Executar e fortalecer intersetorialmente a Estação da Criança, o Projeto Mais Férias, Baile Infantil no período do Carnaval, Semana Mundial do Brincar, ações do Selo Unicef, Centro Infantil de Atendimento Especializado Multieducacional de Itapipoca - CIAMI, além de apoiar a implantação e o desenvolvimento das ações do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA) e do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0152 - Fortalecimento do Projeto Estação Criança			
Descrição: Fortalecimento do Projeto Estação da Criança			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	12
Programa: 0056 - Selo Unicef			
Priorizar Políticas de apoio e compromisso a crianças e adolescentes mobilizando esforços para promover seus direitos à educação, saúde, participação social e proteção contra a violência.			
Ação.....: 0121 - Apoio ao Selo Unicef - Assistência Social			
Descrição: visa reconhecer e estimular avanços na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
Programa: 0004 - Fortalecimento das Políticas de Comunicação			
Manter as ações da política de Comunicação Institucional e Popular, em veículos diversos como rádio, redes sociais, WebTVs, dentre outros.			
Ação.....: 0145 - Governança Institucional e Comunicação da Assistência Social			
Descrição: Avançar o Ciclo de gestão integrada entre as equipes dentro da secretaria, implantar o uso de sistema para acompanhamento das ações dos indicadores e divulgar de forma ampla e sistemática os serviços e critérios disponíveis a população mais vulnerável sobre seus direitos e enfrentamento.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Visa apoiar o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Descrição: Desenvolvimento de Ações para a Primeira Infância - SUAS

Quantidade 2027: 12

Garantir a formalização de parcerias entre entidade publicas e/ou privadas para realização de projetos ou atividades que envolvam conhecimentos tecnicos e experiencias bem como a transferencia de recursos.

Descrição: Coop. Técnica e Financeira com Entidades Publicas e do Terceiro Setor - Assistência Social

Quantidade 2027: 1

Garantir o direito das mulheres com foco áreas da saúde, segurança, justiça e autonomia econômica.

Descrição: Manter a Casa da Mulher Itapiporquense, garantindo acolhimento jurídico, psicossocial e diversos, para mulheres vítimas de violência bem como contando com delegacia especializada, defensoria pública e alojamento.

Quantidade 2027: 1

Políticas públicas voltadas para garantir o respeito, a proteção e a efetivação dos direitos fundamentais de todos os indivíduos, promovendo a igualdade, a justiça e a participação social.

Descrição: Fortalecer as ações da Coordenadoria de Direitos Humanos e Igualdade Racial, Buscar, junto ao Governo do Estado, ampliar os serviços de emissão de RG e Fortalecer o apoio as ações de visibilidade e promoção de direitos, como o combate ao racismo, valorização da cultura negra e indígena

Quantidade 2027: 1

Prevenir situações de risco e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Ação.....: 0122 - Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica
Descrição: Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 12

Ação.....: 0126 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos da Proteção Social Básica
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos da Proteção Social Básica

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 12

Ação.....: 0130 - Políticas de Fortalecimento do CRAS
Descrição: Manutenção e ampliação dos serviços dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS no Município bem como implantação de uma equipe volante para atender as comunidades tradicionais e de difíceis acessos.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Programa: 0040 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Ações que ofereçam serviços, programas e benefícios para indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados ou ameaçados que necessitam de atendimento especializado.

Ação.....: 0191 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Proteção Social Especial
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Proteção Social Especial

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0192 - Manutenção dos Programas Do Bloco da Atenção Especial
Descrição: Manutenção dos Programas Do Bloco da Atenção Especial

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 12

Ação.....: 0193 - Políticas de Fortalecimento do CREAS
Descrição: As políticas de fortalecimento do CREAS envolvem ações para aprimorar o atendimento, ampliar a rede de proteção social e garantir os direitos dos usuários. Isso inclui aprimorar a articulação com outros serviços, investir em capacitação profissional, promover a participação e o controle social, e garantir recursos financeiros e materiais adequados.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Programa: 0041 - Fortalecimento do Sistema Unico da Assistencia Social
Garantir a proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Ação.....: 0119 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Unico

Descrição:	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Unico		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0123 - Manutenção dos Conselhos vinculados a Assistência Social			
Descrição:	Manutenção dos Conselhos vinculados a Assistência Social		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0125 - Gestão do PROCADSUAS			
Descrição:	Gestão do PROCADSUAS		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0129 - Execução de Emendas Parlamentares			
Descrição:	Execução de Emendas Parlamentares		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0286 - Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial			
Descrição:	Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Programa: 0044 - Ação Integral para Portadores de Necessidades Especiais			
Garantir o pleno exercício dos direitos e a inclusão dessas pessoas na sociedade. Isso inclui ações nas áreas da saúde, educação, trabalho, assistência social e acessibilidade, buscando promover a autonomia, a qualidade de vida e a participação efetiva das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida.			
Ação.....: 0190 - Fortalecimento de Ações para Portadores de Necessidades Especiais			
Descrição:	Fortalecimento de Ações para Portadores de Necessidades Especiais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Programa: 0060 - Promoção e Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPN+			
Promoção da Igualdade de Gênero, descriminalização de qualquer tipo de violência, fim da representação estereotipada e conquista de direitos.			
Ação.....: 0132 - Fortalecimento da Comunidade LGBTQIA+			
Descrição:	Fortalecimento da Comunidade LGBTQIA+, promovendo acolhimento e atendimento a vítimas em situação de violação de direitos ou violência intrafamiliar ou ainda com demanda de mudança de registro civil		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1

Programa: 0061 - Fortalecer e Valorização de Comunidades Indígenas e Quilombola
Preservar e revitalizar a cultura indígena respeitando suas especificidades e território.

Ação.....: 0147 - Fomento as Ações de Valorização dos Povos Indígenas e Quilombolas
Descrição: Fortalecer o apoio as ações de visibilidade e promoção de direitos dos povos indígenas e quilombolas..

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 12

Programa: 0078 - Promoção da Alimentação e Nutrição
Conjunto de ações e estratégias que visam garantir o acesso e o consumo de alimentos saudáveis e adequados, promovendo a saúde e o bem-estar da população. Essa promoção envolve diversas áreas, como políticas públicas, educação alimentar, criação de ambientes favoráveis e ações intersetoriais, buscando assegurar que todos tenham condições de se alimentar de forma a garantir o seu potencial de crescimento e desenvolvimento, com qualidade de vida e cidadania.

Ação.....: 0150 - Fortalecimento da Política De Segurança Alimentar e Nutricional
Descrição: Fortalecer a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através de parcerias que permitam maiores investimentos, valorizando a produção da agricultura familiar, seu escoamento em âmbito municipal, assim como, qualificando agricultores e agricultoras na produção e beneficiamento de alimentos e fortalecendo os equipamentos e programas que oportunizam esse fomento, dentre eles, Banco de Alimentos, PAA, PNAE, garantindo assim uma oferta de alimentação de qualidade para a população.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Programa: 0092 - Gestão da Assistência Social
Planejamento, organização, execução e avaliação das políticas, programas, projetos e serviços socioassistenciais.

Ação.....: 0128 - Gestão dos Benefícios Eventuais
Descrição: Conceder auxílios funeral de acordo com a demanda, Concessão anual de auxílio natalidade, Concessão anual de Cestas Básicas e Concessão de auxílio para Aluguel Social de acordo com a Legislação vigente

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 12

Ação.....: 0142 - Casamento Civil Comunitário
Descrição: Realizar novas etapas do Casamento Civil Coletivo, beneficiando diretamente inúmeras famílias

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0153 - Manutenção do CENTRO POP

Descrição:	Manter o equipamento Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP, espaço que atende a população em situação de rua		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0155 - SASDH mais Perto de você			
Descrição:	Executar multirões da SASDH ?Mais perto de você? nos distritos, levando serviços de assistência social e acesso a direitos, de forma itinerante, para a população da sede, praia, serra e sertão.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0275 - Implantação do Conselho Municipal da Juventude			
Descrição:	Implantação do Conselho Municipal da Juventude		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0093 - Gestão do SUAS - IGD SUAS			
Avaliar a qualidade da gestão da assistência social no município utilizando critérios como a execução financeira dos recursos.			
Ação.....: 0120 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS			
Descrição:	Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 844 - Serviço da Dívida Externa			
Programa: 0064 - Construção de Habitações			
Reduzir o déficit habitacional e garantir o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda.			
Ação.....: 0148 - Manutenção da Assistência aos Programas Habitacionais			
Descrição:	Dar continuidade à atuação da Secretaria nas ações do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, bem como acompanhar o desenvolvimento de futuros empreendimentos habitacionais.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Função: 15 - Urbanismo			
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana			
Programa: 0064 - Construção de Habitações			

Reduzir o déficit habitacional e garantir o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda.

Ação.....: 0194 - Construção e Melhorias de Habitações Rurais
Descrição: Construção e Melhorias de Habitações Rurais

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0195 - Construção e Melhorias de Habitações Urbanas
Descrição: Construção e Melhorias de Habitações Urbanas

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0029 - Promoção e Defesa do Direito da Mulher
Garantir os direito das mulheres com foco das areas da saude, segurança, justiça e autonomia econômica.

Ação.....: 0283 - Construção Da Casa da Mulher Brasileira
Descrição: Construção da Casa da Mulher Brasileira, em parceria com o Governo Federal e Estadual.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0029 - Promoção e Defesa do Direito da Mulher
Garantir os direito das mulheres com foco das areas da saude, segurança, justiça e autonomia econômica.

Ação.....: 0136 - Implantação da Feira da Mulher
Descrição: Implantar a feira da mulher em Itapipoca, com formação e acompanhamento técnico

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Órgão: 13 - Instituto Municipal de Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração pública e serviços de natureza continuada proporcionando um melhor controle administrativo.

Ação.....: 0075 - Gerenciamento Administrativo do Instituto Municipal do Meio Ambiente

Descrição: Despesas de custeio com folha de pagamento, energia, água, internet, materiais de consumo e expediente, gestão de processos internos, serviços diversos, e investimento em estrutura, como manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0045 - Defesa de Situações Emergenciais e Calamitosas

Promover ações para lidar com os impactos de desastres naturais ou outras emergências que afetam a população.

Ação.....: 0263 - Promoção de Ações Preventivas de Identificação e Combate aos Risco e Desastres

Descrição: Promoção de Ações Preventivas de Identificação e Combate aos Risco e Desastres

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

12

Programa: 0075 - Desenvolvimento Ambiental

garantir que as atividades humanas não comprometam a qualidade de vida das gerações presentes e futuras, promovendo a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais.

Ação.....: 0068 - Implementação do Projeto de Gestão Costeira - PGI

Descrição: Implementação do Projeto de Gestão Costeira - PGI

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 0070 - Gestão das Areas de Proteção Ambiental- APA

Descrição: Gestão das Areas de Proteção Ambiental- APA promovendo ações educativas.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 0076 - Fortalecimento da Gestão Ambiental do Município

Descrição: Fortalecimento da Gestão Ambiental do Município - PRODESA

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Programa: 0088 - Política Municipal de Educação Socioambiental

Garantir a formalização de parcerias entre entidade públicas e/ou privadas para realização de

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 12

Ação.....: 0081 - Gestão Eficiente de Benefícios Previdenciários
 Descrição: Padronizar os procedimentos de concessão de aposentadorias e pensões, com instituição de checklists e pareceres técnicos obrigatórios, Implantar sistema de protocolo digital com rastreabilidade e acompanhamento dos

processos, Realizar auditorias internas e revisões administrativas dos benefícios concedidos e ofertar capacitação técnica para as equipes envolvidas na instrução e análise dos processos

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 0082 - Sustentabilidade Atuarial e Financeira do RPPS

Descrição: Atualizar anualmente os estudos atuariais com base em dados reais e auditados
Realizar revisões cadastrais permanentes de servidores ativos, inativos e pensionistas e Implantar e acompanhar a execução de uma política de investimentos com foco em segurança e rentabilidade de longo prazo

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Programa: 2002 - Sentenças Judiciais

Quitação de precatórios judiciais e despesas de exercícios anteriores

Ação.....: 0285 - Sentenças Judiciais

Descrição: Sentenças Judiciais - RPPS

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Programa: 9998 - Reserva Orçamentária do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS

Ação.....: 0272 - Reserva de Contingência RPPS

Descrição: Reserva de Contingência RPPS

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Órgão: 15 - Autarquia Municipal de Trânsito e Transp

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração pública e serviços de natureza continuada proporcionando um melhor controle administrativo.

Ação.....: 0043 - Gerenciamento da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Descrição: Despesas de custeio com folha de pagamento, energia, água, internet, materiais

Ação.....: 0049 - Aquisição de Veículos para as Atividades Operacionais de Transito
Descrição: Aquisição de Veículos para as Atividades Operacionais de Transito

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Função: 14 - Direito da Cidadania			
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso			
Programa: 0059 - Gestão do Trânsito			
Otimização do fluxo de veículos e pedestres, melhorando a segurança viária e promover a mobilidade urbana de forma eficiente e sustentável.			
Ação.....: 0301 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente da AMT			
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente da AMT			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Órgão: 16 - Câmara Municipal de Itapipoca			
Função: 01 - Legislativa			
Subfunção: 031 - Ação Legislativa			
Programa: 0001 - Desenvolvimento Legislativo			
Propiciar o desenvolvimento das atividades legislativas do Município de Itapipoca.			
Ação.....: 0001 - Gerenciamento das Atividades Legislativas			
Descrição: Gerenciamento das Atividades da Câmara Municipal de Itapipoca.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0005 - Ampliação, Revitalização e Reforma da Sede da Câmara Municipal de Itapipoca			
Descrição: Ampliação, Revitalização e Reforma da Sede da Câmara Municipal de Itapipoca.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Órgão: 17 - Secretaria de Chefia de Gabinete			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0002 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico			

Descrição:	Produção e Veiculação das Ações do Governo Municipal		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0014 - Publicação e Divulgação de Atos legais e Oficiais			
Descrição:	Publicação e Divulgação de Atos legais e Oficiais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 182 - Defesa Civil			
Programa: 0006 - Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC			
Manter as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.			
Ação.....: 0035 - Promoção de Ações Preventivas de Identificação e Combate aos Riscos			
Descrição:	Ações de proteção e defesa civil para o combate os risco de desastres.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Órgão: 18 - Secretaria de Relações Institucionais			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0002 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico			
Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração pública e serviços de natureza continuada proporcionando um melhor controle administrativo.			
Ação.....: 0012 - Gerenciamento da Secretaria de Relações Institucionais			
Descrição:	Despesas de custeio com folha de pagamento, energia, água, internet, materiais de consumo e expediente, gestão de processos internos, serviços diversos, e investimento em estrutura, como manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0011 - Ações de Articulações Instituc.e Apoio as Políticas Publicas			
Ações de apoio em medidas administrativas que coadunem com a harmonia das iniciativas propostas pelos diferentes órgãos municipais, promovendo a articulação institucional necessária ao funcionamento do Governo fortalecendo harmonia entre os poderes Executivo e Legislativo.			

Programa: 2002 - Sentenças Judiciais
Quitação de precatórios judiciais e despesas de exercícios anteriores

Ação.....: 0020 - Sentenças Judiciais
Descrição: Sentenças Judiciais - Sec. Finanças

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0063 - Gestão de Planej.Estrategico,Equilibrio Fiscal e Financeiro
Definir ações e estratégias para definir metas de medio e longo prazo para municipio.

Ação.....: 0052 - Gestão Fiscal e Responsável
Descrição: Planejamento financeiro e orçamentário estabelecendo calendário e rotina de pagamentos bem como controle e monitoramento da sustentabilidade fiscal do municipio.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 2000 - Principal e Encargos da Dívida
Quitar as dívidas fundadas decorrentes de parcelamentos de débitos de gestões anteriores.

Ação.....: 0298 - Amortização e Encargos de Operação de Crédito - FINISA
Descrição: Amortização e Encargos de Operação de Crédito - FINISA

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0299 - Amortização e Encargos de Operação de Crédito Eficiencia Municipal
Descrição: Amortização e Encargos de Operação de Crédito Eficiencia Municipal

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 2000 - Principal e Encargos da Dívida
Quitar as dívidas fundadas decorrentes de parcelamentos de débitos de gestões anteriores.

Ação.....: 0266 - Gestão da Dívida Contratada Previdenciária
 Descrição: Gestão da Dívida Contratada Previdenciária

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------	-------	------------------	---

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Constituir reservas orçamentárias destinadas à execução de despesas futuras que visam atender os passivos contingentes e financiar as aposentadorias e pensões dos servidores públicos civis.

Ação.....: 0271 - Reserva de Contingencia
Descrição: Reserva de Contingencia

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração pública e serviços de natureza continuada proporcionando um melhor controle administrativo.

Ação.....: 0054 - Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Cultura
 Descrição: MANTER AS ATIVIDADES GERAIS E FUNCIONAIS DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMO FOLHA DE PAGAMENTO, ENERGIA, ÁGUA, INTERNET, MATERIAIS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, COMO MANUTENÇÃO PREDIAL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COMBUSTÍVEL E OFICINA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, OUTROS SERVIÇOS TERCEIRA PESSOA JURÍDICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA.

IMPLEMENTAR PROGRAMA PERMANENTE DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE TEMPO, MATERIAL, SERVIÇOS E RECURSOS.			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0058 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura Descrição: Despesas de custeio com folha de pagamento, energia, água, internet, materiais de consumo e expediente, gestão de processos internos, serviços diversos, e investimento em estrutura, como manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes.			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	1
Função: 13 - Cultura			
Subfunção: 391 - Patrimônio Hist Artístico e Arqueológico			
Programa: 0022 - Programa Primeira Infância Visa apoiar o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos , especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.			
Ação.....: 0176 - Desenvolvimento de Ações para a Primeira Infância - Cultura Descrição: Desenvolvimento de Ações para a Primeira Infância - cultura			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	12
Programa: 0035 - Promoção do Acesso à Cultura e Apoio as Manifest.Artísticas fortalecer a identidade e a memória coletiva de uma comunidade, além de promover a inclusão e a diversidade.			
Ação.....: 0304 - Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural Descrição: Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	1
Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
Programa: 0009 - Construção, Reforma, Ampliação, Manutenção e Restauração CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.			
Ação.....: 0055 - Construção, Ampliação, Reforma e Readequação da Casa de Memória de Itapipoca Descrição: Construção, Ampliação, Reforma e Readequação da Casa de Memória de Itapipoca			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	1

Ação.....: 0056 - Construção,Ampliação e Reforma do Museu,Teatro,Centro Cultural e Escola de Artes	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0057 - Implantação de Bibliotecas nos Distritos	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0059 - Reforma, Reaparelhamento e Ampliação de Equipamentos Culturais	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0303 - Construção do Centro Administrativo da Secretaria de Cultura	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0024 - Cooperação Técnica	Garantir a formalização de parcerias entre entidade publicas e/ou privadas para realização de projetos ou atividades que envolvam conhecimentos técnicos e experiencias bem como a transferencia de recursos.		
Ação.....: 0302 - Coop. Técnica e Financeira com Entidades Publicas e do Terceiro Setor	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0035 - Promoção do Acesso à Cultura e Apoio as Manifest.Artisticas	fortalecer a identidade e a memória coletiva de uma comunidade, além de promover a inclusão e a diversidade.		
Ação.....: 0060 - Criação de Editais de Apoio à Formação Cultural	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0061 - Realização de Eventos Carnavalescos			

Descrição:	GARANTIR A REALIZAÇÃO ANUAL DO BAILE INFANTIL DE CARNAVAL COMO UMA ATIVIDADE CULTURAL, LÚDICA E INCLUSIVA COM FOCO NO RESGATE DAS TRADIÇÕES CARNAVELESCAS.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0062 - Realização do ITAJUNINA			
Descrição:	REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS CRIANDO ESPAÇO LÚDICO PARA O PÚBLICO INFANTIL, COM ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E PEDAGÓGICAS, VALORIZANDO O DIREITO AO LAZER, A CULTURA.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0066 - Promoção e Divulgação de Ações Culturais			
Descrição:	Promoção e Divulgação de Ações Culturais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0036 - Criação e Fomento a cultura	políticas públicas que visam promover, incentivar e sustentar atividades culturais em diversas áreas, como artes visuais, música, teatro, literatura, patrimônio cultural, entre outras.		
Ação.....: 0063 - Realizar Atividades Inclusivas Artísticas e Culturais			
Descrição:	PROMOVER AÇÕES DE INICIATIVAS VOLTADAS PARA A JUVENTUDE E TEMAS RELACIONADOS À CULTURA GEEK, HIPHOP, SLAM E OUTRAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0064 - Execução da Lei Aldir Blanc			
Descrição:	Execução da Lei Aldir Blanc garantindo as premiações culturais e artísticas, auxílios financeiros e prestação de serviço.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0065 - Realização de Exposições, Eventos, Feiras, Festivais e Mostras			
Descrição:	Realização de Exposições(EXPOITA) Eventos, Feiras, Festivais e Mostras		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Órgão: 21 - Sec. de Des.Econômico,Inovação e Turismo			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0002 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico			

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração pública e serviços de natureza continuada proporcionando um melhor controle administrativo.

Ação.....: 0083 - Gerenciamento Administrativo da Sec. de Des. Economico, Inovação e Turismo
Descrição: Despesas de custeio com folha de pagamento, energia, água, internet, materiais de consumo e expediente, gestão de processos internos, serviços diversos, e investimento em estrutura, como manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes. e Turismo

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Programa: 0069 - Expansão da Rede de Energia Sustentável
Aumentar a capacidade e alcance da infraestrutura que leva eletricidade aos consumidores. Isso envolve a construção de novas linhas de transmissão e distribuição, além de usinas geradoras, visando garantir o fornecimento seguro e eficiente de energia para atender à crescente demanda

Ação.....: 0211 - Implantação de Sistemas Fotovoltaico e Eolicos
 Descrição: Implantação de Sistemas Fotovoltaico e Eolicos

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0028 - Empreendedorismo e Negócios
Identificar oportunidades, desenvolver ideias inovadoras, criar e gerenciar um empreendimento, assumindo riscos para transformar essas ideias em realidade

Ação.....: 0276 - Educação Empreendedora
Descrição: Incentivar e desenvolver o empreendedorismo nos estudantes.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 12

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0009 - Construção, Reforma, Ampliação, Manutenção e Restauração
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS BENS PUBLICOS.

Ação.....: 0099 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Demonstrativa em prod. Agrícola

Descrição:	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Demonstrativa em prod. Agrícola		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Função: 23 - Comércio e Serviços			
Subfunção: 661 - Promoção Industrial			
Programa: 0065 - Incentivo a Implantação de Unidades Industriais Incentivo à implantação de unidades comerciais refere-se a ações e benefícios oferecidos pelo governo ou outras entidades para estimular a criação e o desenvolvimento de novos estabelecimentos comerciais.			
Ação.....: 0265 - Implantação do Polo Economico e Equipamentos Administrativos			
Descrição:	Implantação do Polo Economico e Equipamentos Administrativos		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 691 - Promoção Comercial			
Programa: 0009 - Construção, Reforma, Ampliação, Manutenção e Restauração CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS BENS PUBLICOS.			
Ação.....: 0323 - Construção,Ampliação e Reforma do Polo de Saúde			
Descrição:	Construção,Ampliação e Reforma do Polo de Saúde		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0014 - Geração de emprego e renda Ampliação das parceria entre o setor público e o privado que deverão incrementar as ofertas de oportunidades de emprego, trabalho, renda e formação contribuindo para o desenvolvimento econômico e sustentável no campo e na cidade.			
Ação.....: 0087 - Programa "Meu Carrinho Legal"			
Descrição:	Programa "Meu Carrinho Legal"		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0088 - Realização de Eventos, festivais e exposições voltados aos negócios			
Descrição:	Realização de Eventos, festivais e exposições voltados aos negócios		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0264 - Promoção e Valorização das Atividades Comerciais			

Descrição:		Promoção e Valorização das Atividades Comerciais	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	12
Programa: 0015 - Desenvolvimento Econômico do Município Desenvolvimento Econômico do Município de Itapipoca.			
Ação.....: 0165 - Promoção e Incentivos aos Negócios Locais			
Descrição:		Promoção e Incentivos aos Negócios Locais	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0166 - Promoção do Fomento para Economia Solidária			
Descrição:		Promoção do Fomento para Economia Solidária	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	1
Programa: 0028 - Empreendedorismo e Negócios Identificar oportunidades, desenvolver ideias inovadoras, criar e gerenciar um empreendimento, assumindo riscos para transformar essas ideias em realidade			
Ação.....: 0084 - Fortalecimento do Empreendedorismo, Cresc. Econômico e Profissionalizante			
Descrição:		Manutenção de serviços da sala do empreendedor como atendimento, emissão de boletos, formalização, orientações e informação, direcionamento para acesso ao crédito, emissão de declaração anual do MEI e formações para empresas.	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0085 - Programa Ceara Credi no Município			
Descrição:		Programa Ceara Credi no Município	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0086 - Impulsionamento do Desenvolvimento Econômico			
Descrição:		Participação de feiras, convenções e projetos de inovação, incentivo a implantação de energias renováveis, gestão de polo de saúde, administração de dos serviços públicos de mercados e feiras bem como fomento as ações do Conselho de Desenvolvimento Econômico	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0092 - Cidade Empreendedora			
Descrição:		Promoção de capacitações, disponibilização de consultorias para os empreendedores, missões técnicas, realização e participação de feiras, eventos	

e fortalecimento do Fórum de Desenvolvimento Econômico.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0279 - Fortalecimento do Prog. Mun. de Promoção a Capacitação Profissional-Capacita
 Descrição: Fortalecimento do Programa Municipal de Promoção a Capacitação Profissional-Capacita ampliando o numero de pessoas capacitadas através desta iniciativa.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0280 - Ampliar e Executar o Programa Empresa Mais Simples
 Descrição: Ampliar e Executar o Programa Empresa Mais Simples através da inclusão de novas atividades econômicas

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	12
--------------------------	------------------	----

Ação.....: 0281 - Implantação do Código Municipal do Empreendedor
 Descrição: Implantação do Código Municipal do Empreendedor

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0322 - Mulheres Empreendedoras
 Descrição: Incentivar as mulheres ao empreendedorismo

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0021 - Desenvolvimento e Expansão do Turismo

Incentivar o turismo com ações estratégicas para atrair visitantes e promover o desenvolvimento econômico e cultural do município. Isso inclui ações como campanhas promocionais, programas de apoio financeiro a empreendimentos turísticos, incentivos fiscais, desenvolvimento de infraestrutura, e promoção do turismo rural e sustentável.

Ação.....: 0089 - Implantação de Polo Turístico na região litorânea
 Descrição: Implantação de Polo Turístico na região litorânea

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0090 - Implantação e Manutenção de Polo Turístico
 Descrição: Implantação e Manutenção de Polo Turístico

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	12
--------------------------	------------------	----

Ação.....: 0091 - Impulsionamento do Turismo

Descrição: Fortalecimento da rotas dos 03 climas, inclusão da Praia da Baleia como destino turístico do Brasil, ampliar a divulgação através de festivais gastronômicos, regatas, publicidades e a criação do passaporte do Turista.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 12

Ação.....: 0295 - Implantação de Equipamentos Turísticos

Descrição: Implantação de Equipamentos Turísticos

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 12

Órgão: 23 - Secretaria de Infraestrutura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração pública e serviços de natureza continuada proporcionando um melhor controle administrativo.

Ação.....: 0158 - Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infraestrutura

Descrição: Despesas de custeio com folha de pagamento, energia, água, internet, materiais de consumo e expediente, gestão de processos internos, serviços diversos, e investimento em estrutura, como manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 1

Programa: 0005 - Programa de Infraest.-Desenv. Econ.e Socioambiental-PRODESA

Melhorar a infraestrutura urbana, a mobilidade, os espaços públicos, a educação, a saúde e a assistência social, além de fortalecer a gestão pública e socioambiental do município

Ação.....: 0305 - Elaboração de Projetos de Engenharia e de Estudos Técnicos - PRODESA

Descrição: Elaboração de Projetos de Engenharia e de Estudos Técnicos - PRODESA

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0005 - Programa de Infraest.-Desenv. Econ.e Socioambiental-PRODESA

Descrição:	Coop, Técnica e Financeira com Entidades Publicas e do Terceiro Setor - Infraestrutura		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0030 - Obras Publicas de Infraestrutura			
Construção, ampliação e reformas de prédios publicos municipais.			
Ação.....: 0173 - Ampliação do Sistema de Iluminação Publica			
Descrição:	Ampliação do Sistema de Iluminação Publica		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0174 - Construção do Aterro Sanitário			
Descrição:	Construção do Aterro Sanitário		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0179 - Construção, Ampliação, Urbanização e Reforma dos Predios Publicos			
Descrição:	Construção, Ampliação, Urbanização e Reforma dos Predios Publicos		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0180 - Construção, Ampliação e Reforma dos Serviço de Drenagem			
Descrição:	Construção, Ampliação e Reforma dos Serviço de Drenagem		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0181 - Construção de Sistema de Galerias de Aguas Pluviais			
Descrição:	Construção de sistema de galerias de Aguas Pluviais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0182 - Construção do novo Terminal Rodoviário de Itapipoca			
Descrição:	Construção do novo Terminal Rodoviário de Itapipoca		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0183 - Construção, Ampliação e Reforma de Estradas Vicinais			
Descrição:	Construção, Ampliação e Reforma de Estradas Vicinais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0184 - Construção, Ampliação, Requalificação de Praças e Logradouros			

Descrição: Construção, recuperação, requalificação e garantia de acessibilidade de praças e logradouros públicos

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

12

Ação.....: 0185 - Construção e Recuperação de Passagens Molhadas, Pontes e Demais Obras Darte
Descrição: Construção e Recuperação de Passagens Molhadas, Pontes e Demais Obras Darte.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

12

Ação.....: 0186 - Construção, Ampliação e Reforma Paviment. em Pedra Tosca, Intertravado e Asfáltico
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma Paviment. em Pedra Tosca, Intertravado e Asfáltico

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

12

Ação.....: 0188 - Ampliação e melhoria da Acessibilidade nas Praças e Calçadas
Descrição: Ampliação e melhoria da Acessibilidade nas Praças e Calçadas

Unidade de medida: Sistema

Quantidade 2027:

12

Ação.....: 0292 - Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios Público
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios público

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 0293 - Construção, Ampliação e Reforma de Mercados Públicos
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Mercados Públicos

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 0321 - Construção, Ampliação e Reformas de Usinas Fotovoltaicas e Eólicas
Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de Usinas Fotovoltaicas e Eólicas

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Programa: 0066 - Manutenção e Conservação da Rede de Saneamento Básico

Manutenção e conservação da rede de saneamento é garantir o bom funcionamento e a durabilidade dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, assegurando a saúde pública, a qualidade ambiental e a qualidade de vida da população

Ação.....: 0308 - Manutenção das Ações de Saneamento Básico
Descrição: Manutenção dos Sistemas de Saneamento

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0076 - Serviços de Utilidade Pública Atender necessidades coletivas e promover o bem-estar social.			
Ação.....: 0307 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos			
Descrição: Aquisição de Máquinas e Equipamentos			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			
Programa: 0005 - Programa de Infraest.-Desenv. Econ.e Socioambiental-PRODESA Melhorar a infraestrutura urbana, a mobilidade, os espaços públicos, a educação, a saúde e a assistência social, além de fortalecer a gestão pública e socioambiental do município			
Ação.....: 0159 - Implantação do Sistema de Monitoramento			
Descrição: Implantação do Sistema de Videomonitoramento			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0164 - Urbanização e Recuperação Ambiental			
Descrição: Urbanização e Recuperação Ambiental			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0177 - Construção, Ampliação e Reforma do Complexo Civil e Social			
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma do Complexo Civil e Social			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0030 - Obras Públicas de Infraestrutura Construção, ampliação e reformas de prédios públicos municipais.			
Ação.....: 0094 - Construção, Ampliação e Reforma de Abatedouro			
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Abatedouro			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0076 - Serviços de Utilidade Pública Atender necessidades coletivas e promover o bem-estar social.			
Ação.....: 0168 - Manut.dos Serviços de Limpeza espaços, praças, Areninhas, Equip.e Lograd. Públicos			

Descrição:	Manut.dos Serviços de Limpeza espaços,praças,Areninhas,Equip.e Lograd. Públicos incluindo coleta e destinação final.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0169 - Manutenção dos Sistemas de Galerias de Aguas Pluviais			
Descrição:	Manutenção dos Sistemas de Galerias de Aguas Pluviais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0170 - Manutenção de Estradas Vicinais			
Descrição:	Manutenção de Estradas Vicinais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0171 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 0172 - Manutenção Asfáltica, Pedra Tosca e Intertravado em vias Minicipais			
Descrição:	Manutenção Asfáltica, Pedra Tosca e Intertravado em vias Minicipais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0178 - Implantação de Canal para Atendimento no Serviço de Limpeza			
Descrição:	IMPLANTAR UM CANAL (TELEFONIA OU WEB) PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO NO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, ASSEGURANDO CELERIDADE NOS SERVIÇOS		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 695 - Turismo			
Programa: 0030 - Obras Publicas de Infraestrutura			
Contrução,ampliação e reformas de predios publicos municipais.			
Ação.....: 0187 - Ampliação e Revitalização de Areas Turistica			
Descrição:	Ampliação e Revitalização de Areas Turistica		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Função: 17 - Saneamento			
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0066 - Manutenção e Conservação da Rede de Saneamento Básico			

Programa: 0002 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0009 - Construção, Reforma, Ampliação, Manutenção e Restauração
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS BENS PUBLICOS.

Ação.....: 0296 - Construção, Ampliação de Açudes e Redes de Irrigação
Descrição: Construção, Ampliação de Açudes e Redes de Irrigação

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0008 - Desenvolvimento da Pecuaria
Políticas públicas visando o desenvolvimento sustentável do setor.

Ação.....: 0093 - Manutenção do Projeto Mandala
Descrição: Manutenção do Projeto Mandala

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0095 - Manutenção do Programa Peixamento
Descrição: Manutenção do Programa Peixamento

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0096 - Implementação do Programa Municipal de Melhoramento Genético
Descrição: Implementação do programa municipal de melhoramento genético das espécies: bovinos, caprinos, ovinos e aves.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0137 - Realização da Expoita
Descrição: Realização no Parque de Exposição de Itapipoca.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Programa: 0024 - Cooperação Técnica
Garantir a formalização de parcerias entre entidade publicas e/ou privadas para realização de projetos ou atividades que envolvam conhecimentos tecnicos e experiencias bem como a transferencia de recursos.

Ação.....: 0297 - Coop. Técnica e Financeira com Entidades Publicas e do Terceiro Setor

Descrição:	Coop. Técnica e Financeira com Entidades Publicas e do Terceiro Setor		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0068 - Agricultura Familiar			
Promover o acesso regular da população a alimentos em quantidade suficiente, qualidade e diversidade, priorizando produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade.			
Ação.....: 0156 - Apoio a Agricultura Familiar			
Descrição:	Apoio a agricultura familiar.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Programa: 0071 - Desenvolvimento da Agricultura			
Garantir o abastecimento alimentar, promover o crescimento econômico sustentável e reduzir a pobreza, além de contribuir para a segurança alimentar e nutricional.			
Ação.....: 0100 - Incentivo a Mecanização Agrícola			
Descrição:	Incentivar o acesso à mecanização agrícola adequada no campo de Itapipoca, através de parcerias governamentais.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0101 - Promoção do Desenvolvimento Agropecuario			
Descrição:	Promover o desenvolvimento agropecuario e econômico da região, através da organização da Expoita, incentivando a inovação, troca de conhecimentos e a geração de negócios no setor.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0102 - Implementação das PIMPS - Programa de Irrigação em Minha Propriedade			
Descrição:	Implementação das PIMPS - Programa de Irrigação em Minha Propriedade		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Ação.....: 0103 - Fortalecimento de Cadeias Produtivas			
Descrição:	Fortalecer as cadeias produtivas do coco, caju e mandioca, tornando Itapipoca uma referência como polo produtivo no Estado do Ceará, através da assistência técnica continuada aos agricultores e agricultoras do nosso município.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	12
Programa: 0072 - Desenvolvimento da Pesca			
Aumentar a produção de forma sustentável, melhorando a eficiência e a qualidade dos produtos, além de gerar renda e empregos.			

Ação.....: 0104 - Fortalecimento do Consumo de Pescados e Seus Derivados
Descrição: Fortalecer o consumo de pescados e seus derivados na merenda escolar municipal.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0105 - Fortalecimento da Agroindústria das Algas Marinhas
Descrição: Fortalecimento da agroindústria das algas marinhas, gerando emprego, renda, royalties ao município.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: - - 1

Ação.....: 0106 - Incentivo a Construção de Tanques para Aquicultura
Descrição: Criar programa municipal de construção de tanques para a produção de peixes em água doce, nos distritos de vocação da atividade da aquicultura.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0107 - Construção do Porto Pesqueiro Marítimo.
Descrição: Construção do Porto Pesqueiro Marítimo, para fortalecer a pesca no município, para atender a demanda da colonia de pescadores Z3.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Programa: 0073 - Assistência Técnica e Desenvolvimento Profissional

Aprimorar as habilidades e conhecimentos dos colaboradores, impulsionando seu desempenho e aprimorando a eficiência da assistência técnica.

Ação.....: 0112 - Fortalecimento de Assistência Técnica Continuada
 Descrição: Fortalecer uma Política de Assistência Técnica Continuada, aumentando o número de visitas de profissionais da área, em propriedades da Agricultura Familiar, promovendo um Programa de Capacitação Permanente dos Agricultores e Agricultoras, além de processos educativos sobre temáticas de beneficiamento da produção marketing inserção de produtos nos mercados institucionais e convencionais (rótulos e selos).

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 12

Ação.....: 0113 - Aquisição de Veículos Destinados ao Desenvolvimento Agrário
Descrição: Aquisição de veículos 4x4 destinados as ações do desenvolvimento agrário no município

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0008 - Desenvolvimento da Pecuaria
Políticas públicas visando o desenvolvimento sustentável do setor.

Ação.....: 0097 - Desenvolvimento Agropecuario e Economico
 Descrição: Promover o desenvolvimento agropecuário e econômico da região, inovação, troca de conhecimentos e a geração de negócios no setor.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Órgão: 25 - Secretaria de planejamento e Gestão

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico
Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração pública e serviços de natureza continuada proporcionando um melhor controle administrativo.

Ação.....: 0036 - Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Planejamento e Gestão
 Descrição: Despesas de custeio com folha de pagamento, energia, água, internet, materiais de consumo e expediente, gestão de processos internos, serviços diversos, e investimento em estrutura, como manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0039 - Fortalecimento de Gestão de Pessoas
Descrição: Realizar e atualizar cadastro, gerir folha de pagamento, qualificar e capacitar pessoas.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0042 - Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação
 Descrição: Institucionalizar e estruturar o Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, atuando na manutenção preventiva e corretiva do centro administrativo bem como aos órgãos vinculados a prefeitura englobando a segurança da informação e tratamento de dados.

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0007 - Monitoramento e Controle dos Serviços das OSC's Monitoramento e Controle dos Serviços das OSC's			
Ação.....:	0274 - Gestão das Organizações da Sociedade Civil - OSCs		
Descrição:	Gestão das Organizações da Sociedade Civil - OSCs		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0009 - Construção, Reforma, Ampliação, Manutenção e Restauração CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS BENS PUBLICOS.			
Ação.....:	0037 - Manutenção e Melhorias do Centro Administrativo		
Descrição:	Manutenção e Melhorias do Centro Administrativo		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0019 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis Desapropriação, Indenização, Licenças de Despesas Afins			
Ação.....:	0157 - Desapropriação, Indenização, Licenças de Despesas Afins - Administração		
Descrição:	Desapropriação, Indenização, Licenças de Despesas Afins		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0037 - Valorização, Preservação e Recuperação do Patrim. Histórico Garantir vivas a memória e identidade da população de Itapipoca envolvendo a proteção de bens de valores históricos, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico e científico.			
Ação.....:	0038 - Gestão do Patrimônio Municipal, Arquivo e Almoxarifado Central		
Descrição:	Manutenção e modernização do patrimônio municipal, almoxarifado e implantação do arquivo digital		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0087 - Fortalecimento da Governança Municipal Envolve aprimorar a gestão pública local através de mecanismos que garantam a eficiência e transparência na administração dos recursos e serviços públicos			
Ação.....:	0040 - Coordenação e Fortalecimento das Ações de Governança Municipal		
Descrição:	Gestão de processos da comissão de planejamento, setor de compras, licitações, contratos e logística da Prefeitura Municipal de Itapipoca.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 0041 - Fortalecimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Descrição: Fortalecer ações de adequação e atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0053 - Impulsionamento das Atividades de Planejamento Administrativo

Descrição: Ampliação das audiências públicas para discussão dos instrumentos de planejamento juntamente com as secretarias municipais trazendo uma melhoria para a administração.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027: 1



OFÍCIO Nº 330/2026 – PGM

Itapipoca-CE, 15 de abril de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
EZIO DE SOUZA SAMPAIO
Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca
Rua Frei Cassiano, 750 – Boa Vista
Itapipoca-CE

CÂMARA MUNICIPAL ITAPIPOCA
PROT. 013
15.04.2026
José Amândio
RESPONSÁVEL

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**, exercício financeiro de 2027.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCA EDILENE MARQUES
PACHECO AZEVEDO:15102309803

Assinado de forma digital por FRANCISCA
EDILENE MARQUES PACHECO
AZEVEDO:15102309803
Dados: 2026.04.15 16:29:27 -03'00'

FRANCISCA EDILENE MARQUES PACHECO AZEVEDO
Procuradora Geral do Município de Itapipoca-CE





**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA,
FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**

PARECER Nº 13/2026

RELATOR GERAL: ANTÔNIO ALVES MATIAS

PROJETO DE LEI Nº 28/2026.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 28/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em conformidade com o artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapipoca, incumbe a esta Comissão de Legislação proferir parecer à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, bem como a Comissão de Orçamento a obrigatoriedade de emitir parecer nas matérias de caráter financeiro, conforme previsto no art. 80 do Regimento Interno.

A matéria constante do Projeto de Lei, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, a quem compete deflagrar o processo legislativo nos termos do art. 40 III, da Lei Orgânica desse Município.

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VIII – enviar à Câmara o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento previstos nesta Lei Orgânica;

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer metas e diretrizes.

Criada pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias busca orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE

CEP: 62.508-370 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80

E-mail: camaraitapipoca@hotmail.com

www.camaraitapipoca.ce.gov.br



Nos termos do artigo 165, caput, da Constituição Federal, a LDO, juntamente com o Orçamento Anual e o plano plurianual, integra o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF.

O projeto de lei de diretrizes Orçamentárias ora analisado, visa definir as regras e os compromissos que elaborarão a execução da Lei Orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2027, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades da administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia lastreada em princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, 2000.

Destacamos aqui, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com o pessoal, política fiscal, e transferências de recursos, além de estar simetricamente alinhada com o plano plurianual e os ditames da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais do Direito Financeiro e a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Ademais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, corroborando com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece as regras gerais para as finanças públicas que se volta para a fiscalização da gestão e aplicação de valores.

Na elaboração desse instrumento normativo, deve o Chefe do Executivo se guiar pelas premissas aprovadas no plano plurianual.

O artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, estabelece quais são elementos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Além disso, de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, a LDO:

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a

Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE

CEP: 62.508-370 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80

E-mail: camaraitapipoca@hotmail.com

www.camaraitapipoca.ce.gov.br



elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Conforme o art. 169 da Constituição Federal, compete à LDO autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Não havendo essa previsão na LDO, o ato que vier a conceder aumento de remuneração será considerado nulo de pleno direito, conforme dispõe o Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a LDO, atendido o disposto no § 2º do art. 165 da CF, guardadas as respectivas distinções entre os Entes Federativos, deverá:

I) dispor sobre: equilíbrio entre receitas e despesas;

a) critérios e forma de limitação de empenho;

b) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; c) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

II) conter anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e ainda:

a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica;

c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE

CEP: 62.508-370 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80

E-mail: camaraitapipoca@hotmail.com

www.camaraitapipoca.ce.gov.br



III - avaliação da situação financeira e atuarial; a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

IV - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

V - anexo de metas fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

VI - conter os investimentos com duração superior a um exercício financeiro. Se tal não ocorrer, o orçamento não poderá destinar recursos a esses projetos, a não ser que seja editada uma lei específica para permitir sua inclusão (art. 5º, § 5º);

VII - estabelecer critérios para despesas de caráter continuado (art. 17, § 4º).

No cumprimento da legislação, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme preceitua a lei, apresentou os devidos anexos.

A LDO é elaborada anualmente e tem como objetivo definir as metas e prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos acima descritos, somos de parecer FAVORÁVEL, haja vista a propositura estar em consonância com o ordenamento constitucional, com as disposições da Lei Orgânica do Município e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo, atende aos requisitos formais, revestindo-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, estando apto a aprovação na forma apresentada.

Posto isso, nosso parecer é pela sua aprovação.

Sala das sessões da câmara municipal de Itapipoca, 29 de maio de 2026.

Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE

CEP: 62.508-370 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80

E-mail: camaraitapipoca@hotmail.com

www.camaraitapipoca.ce.gov.br



Câmara Municipal de
Itapipoca

ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR GERAL

JOSÉ ITAMAR MARQUES DE ARAÚJO
MEMBRO

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
MEMBRO

MATHEUS BRAGA BARBOSA
MEMBRO

PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO
MEMBRO

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR
MEMBRO

JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO

PEDRO SILVA DO NASCIMENTO
MEMBRO

Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE

CEP: 62.508-370 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80

E-mail: camaraitapipoca@hotmail.com

www.camaraitapipoca.ce.gov.br